



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 387**

**Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 376, de 04 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no município de Uberaba.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 376, de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Uberaba.

**“Art. 7º – (...)**

§ 1º - Os lotes confrontantes com ambos os lados do logradouro público definido como Zona de Comércio e Serviços 1 e 2 (ZCS 1 e ZCS 2) e Zona Mista 1 e 2 (ZM 1 e ZM 2), obedecerão os parâmetros para uso e ocupação do solo e intensidade estabelecidos para a zona urbana mais permissiva.(NR=NOVA REDAÇÃO)

§ 2º - Revogado

§ 3º - Os lotes confrontantes com ambos os lados do logradouro público, que for divisa de zonas, obedecerão os parâmetros para zona mais permissiva, exceto nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), Zonas de Chácaras (ZCH), Zonas Especiais (ZESP), ZEMP 1, 2, 3, 5, 6A e 6B e Áreas de Interesse Cultural (AEIC), em que deverão ser obedecidos os parâmetros específicos para cada zona.(AC=ACRESCENTADO)

(...)

**Art. 10 – (...)**

(...)

**II** – uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal, exceto Condomínio de Interesse Social;(NR)

**III** – atividades comerciais, de serviços e industriais associadas ao uso agropecuário, de extrativismo ou atividades afins, e de turismo e lazer, incluindo clubes e casas de festa, e clínicas de recuperação de saúde, sendo proibida a monocultura, especialmente a de cana-de-açúcar.(NR)

**Art. 11** – Zonas de Chácaras 2 (ZCH 2) são as áreas situadas nas Macrozonas de Estruturação Urbana e Regularização Especial ou nos Núcleos de Desenvolvimento, previstos na Lei do Plano Diretor de Uberaba, destinadas ao uso residencial



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 2)*

e atividades agropecuárias, de extrativismo ou atividades afins, com as seguintes diretrizes:(NR)

(...)

**III** – uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal, exceto Condomínio de Interesse Social;(NR)

**IV** – atividades comerciais, de serviços e industriais associadas ao uso agropecuário, de extrativismo ou atividades afins, de turismo e lazer, incluindo clubes e casas de festas e clínicas de recuperação de saúde;(NR)

(...)

**Art. 12** – (...)

(...)

**III** - uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal, exceto Condomínio de Interesse Social;(NR)

**IV** - atividades comerciais, de serviços e industriais associadas ao uso agropecuário, de extrativismo ou atividades afins, e de turismo e lazer, incluindo clubes e casas de festa, e para clínicas de recuperação de saúde, com exigência de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;(NR)

**Art. 13** - (...)

(...)

**II** – uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal desde que a área privativa da unidade autônoma de terreno seja igual ao lote mínimo exigido para a Zona em que se situe;(NR)

**III** – permissão de instalação de empresa com endereço fiscal na residência do proprietário e com atividade externa, e da atividade do profissional liberal e autônomo, desde que a atividade a ser desenvolvida na residência do proprietário seja compatível com o uso nas zonas residenciais, de acordo com o Quadro 2 desta Lei.(NR)

(...)

**Art. 14** - (...)

(...)

**II** – uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal desde que a área privativa da unidade autônoma de terreno seja igual ao lote mínimo exigido para a Zona em que se situe;(NR)



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 3)*

**III** – permissão de instalação de empresa com endereço fiscal na residência do proprietário e com atividade externa, e da atividade do profissional liberal e autônomo, desde que a atividade a ser desenvolvida na residência do proprietário seja compatível com o uso nas zonas residenciais, de acordo com o Quadro 2 desta Lei.(NR)

**Art. 15** – (...)

(...)

**II** – uso residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical com no máximo 4 (quatro) pavimentos;(NR)

(...)

**Art. 16** – (...)

(...)

**V** - número de pavimentos dependente do tamanho do lote e dos demais parâmetros urbanísticos para ocupação.(NR)

(...)

**Art. 17** – (...)

(...)

**V** - número de pavimentos dependente do tamanho do lote e dos demais parâmetros urbanísticos para ocupação.(NR)

(...)

**VIII** – Revogado

**Parágrafo único** – Revogado

**Art. 18** - Zonas de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2) são áreas ou lotes situados ao longo das vias coletoras nas Zonas Residenciais, Zonas Comerciais, Zonas Mistas, Zona Especial 2 (ZESP 2 – aeroporto), Zonas Especiais de Interesse Social e Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), destinadas aos usos e às atividades diversificadas, não sendo considerados como Zonas de Comércio e Serviço 2 os lotes situados ao longo das vias coletoras nas Zonas de Chácaras, Zonas Empresariais e Zonas Especiais 1 e 3, com as seguintes diretrizes:(NR)

(...)

**V** - número de pavimentos dependente do tamanho do lote e dos demais parâmetros urbanísticos para ocupação, exceto para as vias coletoras inseridas em



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 4)*

Zona Residencial 1 (ZR 1) e Zona Residencial 1A (ZR 1A), onde é proibido o uso residencial multifamiliar vertical.(NR)

(...)

§ 1º - Quando as vias coletoras consideradas Zonas de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2) cruzarem ou estiverem contidas na Zona Especial 2 (ZESP 2 – aeroporto), deverão ser considerados os parâmetros de uso para Zona Especial 2 (ZESP 2) e os parâmetros de intensidade para Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2), desde que obedecidos os limites máximos de altura definidos na legislação aeroportuária.(AC)

§ 2º - Quando a via coletora considerada Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2) cruzar ou estiver contida nas Zonas Residenciais 1 e 1A (ZR 1 e ZR 1A), deverão ser considerados os parâmetros de uso e ocupação da Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2), exceto para o uso residencial multifamiliar vertical, enquanto que para os parâmetros de intensidade deverão ser consideradas as Zonas Residenciais 1 e 1A (ZR 1 e 1A).(AC)

§ 3º - Quando a via coletora considerada Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2) cruzar ou estiver contida nas Áreas de Especial Interesse Cultural (AEIC), deverão ser considerados os parâmetros de uso e ocupação da Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2), enquanto para os parâmetros de intensidade deverá ser consultado o CONPHAU, obedecidas as demais normas em vigor.(AC)

§ 4º - Os parâmetros de uso e ocupação nas Áreas de Especial Interesse Cultural (AEIC), quando se tratarem de imóveis inventariados ou tombados, serão os de uso e ocupação da Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2), devendo ser consultado o CONPHAU, obedecidas as demais normas em vigor.(AC)

**Art. 19** - Zonas Mistas 1 (ZM 1) são áreas ou lotes situados ao longo das vias arteriais nas Zonas Residenciais, Zonas Comerciais, Zonas Mistas, Zona Especial 2 (ZESP 2 – aeroporto), Zonas Especiais de Interesse Social e Área Especial de Interesse Cultural, destinadas aos usos e às atividades diversificadas, não sendo considerados como Zona Mista 1 (ZM 1) os lotes situados ao longo das vias arteriais nas Zonas de Chácaras, Zonas Empresariais e Zonas Especiais 1 e 3, com as seguintes diretrizes:(NR)

(...)

V - número de pavimentos dependente do tamanho do lote e dos demais parâmetros urbanísticos para ocupação, exceto para as vias arteriais inseridas em Zona Residencial 1 (ZR 1) e Zona Residencial 1A (ZR 1A), onde é proibido o uso residencial multifamiliar vertical.(NR)

(...)

**VII – Revogado**

§ 1º - Revogado





## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 5)*

**§ 2º** – Revogado

**§ 3º** - Quando as vias arteriais consideradas Zonas Mistas 1 (ZM 1) cruzarem ou estiverem contidas na Zona Especial 2 (ZESP 2 – aeroporto), deverão ser considerados os parâmetros de uso para Zona Especial 2 (ZESP 2) e os parâmetros de intensidade para Zona Mista 1 (ZM 1), desde que obedecidos os limites máximos de altura definidos na legislação aeroportuária.(AC)

**§ 4º** - Quando a via arterial considerada Zona Mista 1 (ZM 1) cruzar ou estiver contida nas Zonas Residenciais 1 e 1A (ZR 1 e ZR 1A), deverão ser considerados os parâmetros de uso e ocupação da Zona Mista 1 (ZM 1), exceto para o uso residencial multifamiliar vertical, enquanto que para os parâmetros de intensidade deverão ser consideradas as Zonas Residenciais 1 e 1A (ZR 1 e 1A).(AC)

**§ 5º** - Quando a via arterial considerada Zona Mista 1 (ZM 1) cruzar ou estiver contida nas Áreas de Especial Interesse Cultural (AEIC), deverão ser considerados os parâmetros de uso e ocupação da Zona Mista 1 (ZM 1), enquanto para os parâmetros de intensidade deverá ser consultado o CONPHAU, obedecidas as demais normas em vigor.(AC)

**§ 6º** - Os parâmetros de uso e ocupação nas Áreas de Especial Interesse Cultural (AEIC), quando se tratarem de imóveis inventariados ou tombados, serão os de uso e ocupação da Zona Mista 1 (ZM 1), devendo ser consultado o CONPHAU, obedecidas as demais normas em vigor.(AC)

**Art. 20** – (...)

(...)

**IV** – atividades industriais de pequeno, médio e grande porte e de baixo impacto ambiental;(NR)

**V** - número de pavimentos dependente do tamanho do lote e demais parâmetros urbanísticos para ocupação, exceto na Macrozona de Ocupação Restrita, nas Zonas de Chácaras e nas Zonas Especiais de Interesse Social.(NR)

(...)

**VII** – Revogado

(...)

**Art. 22** - Zonas Empresariais 2 (ZEMP 2) são áreas situadas no Distrito Industrial II, destinadas ao uso industrial de médio e grande porte com baixo índice de poluição ambiental, e para comércio e serviços complementares à atividade industrial, sendo proibido o uso residencial.(NR)



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 6)*

**Parágrafo único** - A instalação de atividades nas zonas mencionadas no caput deste artigo poderá ser feita mediante consulta e análise prévia da concessionária de água e esgoto de Uberaba.(AC)

(...)

**Art. 25** - Zonas Empresariais 4 (ZEMP 4) são áreas definidas como miniparques empresariais, situadas na Macrozona de Desenvolvimento Econômico prevista na Lei do Plano Diretor de Uberaba, destinadas aos usos comercial, de serviços e industrial, de pequeno, médio porte e grande porte, sendo o uso residencial sujeito à análise do Órgão responsável pelo Desenvolvimento e Turismo.(NR)

(...)

**Art. 27** - Zonas Empresariais 6A (ZEMP 6A) são áreas definidas como Eixos de Desenvolvimento, conforme Lei do Plano Diretor de Uberaba, situadas na Área Urbana definida na Lei do Perímetro Urbano, ao longo das rodovias BR-050, BR-262, MG-427 e Avenida Filomena Cartafina (URA-030), destinadas a usos diversificados, com faixas de 200m (duzentos metros) contados a partir de cada lado das faixas de domínio das rodovias, com as seguintes diretrizes:(NR)

**I** – prioridade para instalação de atividades comerciais, de serviço e industriais de pequeno e médio porte, sendo permitido o uso residencial;(NR)

(...)

**§ 1º** - Será admitida a implantação de parcelamentos residenciais na ZEMP 6A, desde que atendidas as seguintes determinações:(AC)

**I** - deverá ser garantida pelo menos uma faixa de lotes voltados para via paralela prevista ao longo das rodovias, com lotes contendo área de, no mínimo, 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);(AC)

**II** - a faixa de cinturão verde, prevista no inciso IV do artigo 37, deverá ser implantada nos limites dos lotes destinados ao uso comercial, de serviços e industrial, podendo estar contido nos lotes, desde que seja feita gravame nas escrituras como faixa não edificável.(AC)

**III** - os parâmetros urbanísticos para o uso residencial na ZEMP 6A serão específicos da zona limítrofe a mesma.(AC)

**§ 2º** - Onde houver interferência de Área de Preservação Permanente (APP) poderá ser dispensado o atendimento ao inciso I, sendo obrigatória a faixa marginal de 15,00m (quinze metros), para implantação de via paralela à rodovia e sendo permitido, nesse caso, o uso residencial, desde que os lotes não tenham frente para a referida via, submetido à análise do Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor - GTE.(AC)

(...)



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 7)*

**Art. 29** – (...)

(...)

**I** – instalação de atividades comerciais, de serviço e industriais de pequeno, médio e grande porte, especialmente depósitos, mediante consulta e análise da concessionária de água e esgoto de Uberaba, sendo proibido o uso residencial;(NR)

(...)

**Art. 30** – (...)

(...)

**II** – parâmetros para afastamento frontal, lateral e de fundos de acordo com a classificação das vias onde se situem, conforme Quadro 3 do Anexo II desta Lei, e de intensidade de ocupação iguais aos previstos para a Zona em que se situem, exceto no que as normas do órgão responsável pela normatização do uso e ocupação do solo no entorno dos aeroportos dispuserem em contrário.(NR)

(...)

**Art. 35** - (...)

(...)

**II** – uso residencial unifamiliar e multifamiliar vertical;

**Art. 36** - Quando uma via arterial ou coletora cruzar uma Zona Especial de Interesse Social, prevalecerão os parâmetros para uso do solo e intensidade de ocupação previstos, respectivamente, para Zona Mista 1 (ZM 1) e Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2).(NR)

(...)

**Art. 37** - (...)

(...)

**IV** - faixa na largura de 15,00m (quinze metros) no limite de fundos dos Eixos de Desenvolvimento, conforme previsto na Lei do Parcelamento do Solo;(NR)

(...)

**Art. 42** - O uso e a ocupação do solo nas Áreas e Unidades de Especial Interesse Cultural serão analisados conforme a zona urbana em que se situarem, sendo que os parâmetros de intensidade de ocupação deverão obedecer as normas e



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 8)*

regulamentos previstos nesta Lei, bem como as normas determinadas pelos órgãos tutelares e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU.(NR)

§ 1º - Qualquer modificação na edificação dos imóveis incluídos como Unidade Especial de Interesse Cultural na Lei do Plano Diretor de Uberaba ou considerados bens tombados ou inventariados pelos órgãos de proteção cultural, deverá ser submetida à apreciação especial pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU.(NR)

§ 2º - A aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme previsto na Seção II do Capítulo IV desta Lei, deverá ser submetida aos órgãos tutelares e ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU.(AC)

§ 3º - Os parâmetros de uso e ocupação nas Áreas de Especial Interesse Cultural (AEIC), quando se tratarem de imóveis inventariados ou tombados, serão os da zona em que se situarem, devendo ser consultado o CONPHAU, obedecidas as demais normas em vigor.(AC)

### **Art. 43 -**

(...)

b) multifamiliar horizontal, quando na gleba ou no lote forem implantadas 2 (duas) ou mais unidades residenciais independentes, em edificações contíguas ou não, caracterizando um condomínio horizontal, com a área privativa da unidade autônoma igual ao lote mínimo permitido para a zona em que se situe;(NR)

(...)

§ 2º - A instalação de atividade de uso industrial – de elevado potencial poluente - ocorrerá mediante autorização expedida pela Câmara Técnica do COMAM – Conselho Municipal de Meio Ambiente, responsável pela análise da atividade, tendo como referência as disposições desta Lei e da legislação ambiental aplicável.(NR)

(...)

### **Art. 45 – (...)**

(...)

§ 3º - Serão permitidas em quaisquer das zonas urbanas, a instalação de empresa com endereço fiscal na residência do proprietário e com atividade externa, e da atividade do profissional liberal, que resida no endereço da empresa, desde que não provoquem impacto ambiental de qualquer natureza e incômodo à vizinhança.(NR)

(...)



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 9)*

**Art. 47** - Para definição da área máxima a ser edificada por lote, será adotado o coeficiente máximo de aproveitamento, desde que atendida a taxa máxima de ocupação e demais parâmetros urbanísticos, conforme definido no Quadro 1 do Anexo II desta Lei.(NR)

**Art. 48** – (...)

(...)

**II** – Revogado

**III** – para as áreas de aproximação do aeroporto, deverá ser obedecida a legislação aeroportuária em vigor.(AC)

**Parágrafo único** - A altura máxima da edificação será contada a partir do nível mais alto da via de acesso à edificação em frente à testada do lote até o ápice do elemento mais elevado da edificação, exceto para os casos previstos no inciso III, onde deverá ser obedecida a legislação aeroportuária.(NR)

**Art. 49** – (...)

(...)

**VI** – pérgolas e caramanchões;(NR)

(...)

**XV** – pavimento de cobertura caracterizado como duplex com acesso exclusivo da última unidade.(AC)

**§ 1º** - Será considerado incluído para o cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, o excedente às áreas mencionadas nos incisos I, III, VII, VIII e IX do caput deste artigo.(NR)

**§ 2º** - Quando as áreas mencionadas nos incisos II e XIV forem excedentes ao mencionado no caput deste artigo, será considerado a área total para o cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno.(AC)

**Art. 50** - Serão admitidos coeficientes de aproveitamento do terreno máximos com a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Transferência do Direito de Construir, de acordo com disposições previstas na Lei do Plano Diretor de Uberaba e nesta Lei, especialmente o contido no Quadro 5 do Anexo II. (NR)

(...)

**Art. 52** - Para os imóveis situados em zonas urbanas onde se admite mais de 4 (quatro) pavimentos na edificação, o número máximo de pavimentos será calculado em função do coeficiente máximo de aproveitamento, desde que atendida a taxa



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 10)*

máxima de ocupação e demais parâmetros urbanísticos, conforme definido no Quadro 1 do Anexo II desta Lei.(NR)

**Art. 53** - Para o cálculo do número máximo de pavimentos, além das restrições contidas nesta Lei, deverão ser observadas as legislações aeroportuárias, os parâmetros urbanísticos definidos nas Áreas e Unidades de Especial Interesse Cultural e demais legislações pertinentes.(NR)

**I** – Revogado

a) Revogado

b) Revogado

c) Revogado

**II** – Revogado

**III** – Revogado

**IV** – Revogado

**V** – Revogado

a) Revogado

b) Revogado

**VI** – Revogado

**Art. 54** – Revogado

**Art. 55** – Revogado

**Art. 56** – Revogado

**Art. 57** – Revogado

**Art. 58** - Para número de pavimentos da edificação igual ou inferior a 4 (quatro) pavimentos, exceto para Zonas Especiais de Interesse Social, serão exigidas:(NR)

(...)

**Parágrafo único** - Os parâmetros para edificação nas Zonas Especiais de Interesse Social estão definidos na Subseção VII do Capítulo III desta Lei. (AC)

**Art. 59** – (...)



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 11)*

(...)

**II** - testada mínima do lote de 10,00m (dez metros). (NR)

(...)

**Art. 60-A** - As edificações com testadas inferiores a 10,00m (dez metros) e/ou com áreas inferiores ao definido nos artigos 58 e 59 estarão sujeitas a análise do Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor - GTE quanto ao número de pavimentos a ser permitido.(AC)

**Art. 61** – (...)

(...)

**II** – marquises e elementos de fachada com largura inferior a 0,50m (cinquenta centímetros);(NR)

(...)

**IV** – piscinas.(NR)

**Art. 63** – (...)

(...)

**III** – varandas e sacadas afastadas, no mínimo 2,00m (dois metros) das divisas dos lotes, incluindo qualquer elemento ou partes do seu guarda-corpo.(NR)

(...)

**VI** – caixa de escadas sem abertura de vãos; em caso de existências de vãos devem distar, no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.(AC)

**VII** – garagem coberta com largura máxima de 6,00m.(AC)

**Art. 64** – Revogado

**Art. 65** - Nas Zonas de Comércio e Serviços 1 e 2 (ZCS 1 e 2), Zonas Mista 1 e 2 (ZM 1 e 2), Zona Residencial 2 e 3 (ZR 2 e 3), Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), Zona Especial de Interesse Social 2A e 2B (ZEIS 2A e 2B) e Zona Especial 2 (ZESP 2), os afastamentos mínimos permitidos serão correspondentes ao número de pavimentos da edificação, tipo de uso e as classes viárias das vias em que situem, de acordo com o Quadro 3, no Anexo II, desta Lei.(NR)





## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 12)*

§ 1º – Para as demais zonas, exceto para Zona Especial de Interesse Social 1, os afastamentos mínimos permitidos serão correspondentes ao Quadro 1 do Anexo II desta Lei, independentemente das classe viárias.(AC)

§ 2º – Para a Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1) os afastamentos mínimos permitidos serão específicos e diferenciados conforme disposto nos artigos 124 a 127 desta Lei.(AC)

**Art. 65-A** - Para todos os imóveis, independente do uso e da zona em que se situem será exigido afastamento frontal para complementação da largura do passeio, com faixa não edificável, nas situações em que a medida for inferior ao exigido no Quadro 3 do Anexo II desta Lei, conforme definição das classes viárias.(AC)

§ 1º - A área exigida para a complementação da largura do passeio poderá ser utilizada para acréscimo do coeficiente de aproveitamento.(AC)

§ 2º - Será permitida somente a implantação de área verde, sendo proibida a edificação de muro, coberturas ou qualquer outro tipo de edificação.(AC)

§ 3º - Poderá ser utilizada como parte da vaga de estacionamento, desde que descoberta, respeitada os limites da calçada existente.(AC)

§ 4º - A área referida no caput deste artigo será mantida como particular e sua manutenção será de responsabilidade do proprietário.(AC)

**Art. 65-B** – O afastamento frontal referente à complementação da largura do passeio, referido no artigo anterior, de imóveis localizados nas Zonas Residenciais 1, 1A, 2 e 3 (ZR2 e 3), Zonas de Comércio e Serviços 1 e 2 (ZCS 1 e 2), Zonas Mistas 1 e 2 (ZM1 e 2), Zona Especial 2 (ZESP 2), Zona Especial de Interesse Social 2A e 2B (ZEIS 2A e 2B), Zona Empresarial 4 (ZEMP 4) e Áreas Especiais de Interesse Cultural (AEIC) será de:(AC)

a) vias locais: complementação da medida de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), contada a partir do meio-fio, exceto para a Zona de Comércio e Serviços 1 e nas áreas já consolidadas anteriormente à existência do primeiro Plano Diretor de Uberaba (1991), cuja complementação deverá ser de 2,00m (dois metros);(AC)

b) vias coletoras: complementação da medida de 3,00m (três metros), contada a partir do meio-fio, exceto para a Zona de Comércio e Serviços 1 e nas áreas já consolidadas anteriormente à existência do primeiro Plano Diretor de Uberaba (1991), cuja complementação deverá ser de 2,00m (dois metros);(AC)

c) vias arteriais: complementação da medida de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), contada a partir do meio-fio, exceto para a Zona de Comércio e Serviços 1 e nas áreas já consolidadas anteriormente à existência do primeiro Plano Diretor de Uberaba (1991), cuja complementação deverá ser de 3,00m (três metros);(AC)



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 13)*

metros).(AC)

**Parágrafo único** - Para os imóveis localizados nas demais zonas, exceto para a Zona Especial de Interesse Social 1, independente da classe viária, quando o passeio for inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), será exigida a complementação da medida de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), contadas a partir do meio-fio.(AC)

**Art. 66** – Revogado

§ 1º - Revogado

§ 2º - Revogado

**Art. 67** – Revogado

**Parágrafo único** – Revogado

**Art. 68** – Revogado

**Parágrafo único** – Revogado

**Art. 69** – Revogado

**Parágrafo único** – Revogado

**Art. 70** – Revogado

**Parágrafo único** – Revogado

**Art. 71** – Revogado

**Art. 72** – Revogado

**Art. 73** - Para os imóveis de uso misto, nos casos em que a atividade for associada ao uso residencial, as partes destinadas ao uso residencial terão os mesmos parâmetros para afastamentos mínimos previstos para as edificações de uso exclusivamente residencial e as partes destinadas aos demais usos atenderão os parâmetros previstos para a atividade específica.(NR)

(...)

**Art. 77** – (...)

§ 1º - Nos imóveis reformados sem mudança de uso, mas com acréscimo de área, as exigências de vagas para veículos deverão atender ao tipo de uso conforme o Quadro 4 do Anexo II desta Lei, sendo considerada a área total após o acréscimo.(NR)



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 14)*

§ 2º - Os imóveis já existentes com área utilizada de até 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) serão isentos da exigência de vagas para veículos.(AC)

**Art. 78** – (...)

(...)

§ 4º - Nas edificações existentes com área superior a 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), onde houver mudança de uso, tendo sido reformadas ou não, quando não for possível o cumprimento das exigências da Lei, o Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor – GTE deverá ser consultado.(AC)

(...)

**Art. 86** – (...)

(...)

**II** - comércio atacadista e depósitos com área útil igual ou superior a 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), em Zona Mista 1 (ZM 1), Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2) ou Zonas Empresariais 6A e 6B (ZEMP 6A e );(NR)

(...)

**VII** - penitenciárias e cadeias públicas; (NR)

**VIII** - estabelecimentos de ensino, e escolas especiais, com área edificada superior à 1000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados); (NR)

(...)

**XIII** – Revogado

**XIV** – Revogado

**XV** - Revogado

**XVI** - empreendimentos com área total de construção superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);(NR)

**XVII** - Revogado

**XVIII** - Revogado

**XIX** - Revogado



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 15)*

**XX** - Revogado

**XXI** - Revogado

**XXII** - Revogado

§ 1º - Os processos de renovação de licença das atividades constantes nos incisos I à XXIII deste artigo serão submetidos à análise do Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor - GTE, que verificará a necessidade da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança.(AC)

§ 2º - Nos processos de renovação de licença das demais atividades não constantes nos incisos I à XXIII, em que forem constatados impactos ambientais de qualquer natureza e incômodo à vizinhança, poderá ser exigida a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, a critério do GTE.(AC)

**Art. 87** – (...)

**I** - comércio atacadista e depósitos com área útil igual ou superior a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e inferior a 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), em Zona Mista 1 (ZM 1), Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2) ou Zonas Empresariais 6A e 6B (ZEMP 6A e ZEMP 6B);

(...)

**VII** - garagens de ônibus e transportadoras com garagem;(NR)

**IX** - funilaria, serralheria, marmoraria, marcenaria, serraria, carpintaria, jateadora, fabrica de pré-moldados, depósito de materiais de construção com material grosso, exceto quando situados nas Zonas Empresariais e na Zona Especial 1 (ZESP 1);(NR)

(...)

**X** - oficina mecânica com funilaria e pintura, com área utilizada superior a 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), exceto quando situados nas Zonas Empresariais e na Zona Especial 1 (ZESP 1), sendo obrigatória, independente da área utilizada, na Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2); (NR)

(...)

**XIV** - parques de diversões e circos, exceto para itinerantes;(NR)

(...)

**XVI** - edificações institucionais como prefeitura, centro administrativo, câmara municipal, unidades do poder judiciário, fóruns, tribunais, órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, com área superior à 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 16)*

quadrados); (NR)

(...)

**XVII** - lanchonetes, bares, restaurantes e similares, com área edificada superior a 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados);(NR)

**XVIII** - postos de abastecimento de combustíveis para veículos e de serviços;(AC)

**XIX** - garagens e estacionamentos para mais de 50 (cinquenta) veículos, em Zona de Comércio e Serviços 1 e 2 (ZCS 1 e ZCS 2) e em Zonas Mistas 1 e 2 (ZM 1 e ZM 2);(AC)

**XX** - edifícios-garagem comerciais;(AC)

**XXI** - venda e guarda de máquinas e equipamentos pesados agrícolas e de construção, exceto nas Zonas Empresariais 6A e 6B (ZEMP 6A e ZEMP 6B).(AC)

**XXII** - estabelecimentos de ensino, e escolas especiais, com área edificada superior a 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e inferior à 1000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);(AC)

**XXIII** - empreendimentos com área total de construção superior a 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) e inferior a 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados); (AC)

**XXIV** – casas noturnas, danceterias, casas de shows, casas de festas, eventos, espetáculos e boliche com área superior a 350,00m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados). (AC)

**XXV** – funerária com salão para velórios;(AC)

(...)

**Art. 90-A** – O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser protocolado através de processo administrativo, com versão impressa e digital, devendo ser analisado pelo Núcleo Permanente do Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor que, se julgar necessário, convocará demais membros do Grupo de acordo com a necessidade. (AC)

**Art. 91** – Após parecer prévio do Núcleo Permanente do Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor, o Estudo de Impacto de Vizinhança será submetido à Câmara Técnica de Infra-Estrutura do COMAM – Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre a concessão da licença e adoção de medidas atenuantes ou compensatórias. (NR)

**Art. 94** – (...)



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 17)*

(...)

§ 2º - O RIV será elaborado por profissionais com habilitação pertinente aos trabalhos e levantamentos a serem realizados, cadastrado no órgão municipal responsável pelo planejamento e controle urbano.(NR)

(...)

**Art. 96** - O RIV apresentado, após aceito para análise pelo órgão municipal competente, deverá ficar à disposição para consulta por qualquer interessado pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, após publicação de Edital que irá informar o protocolo do processo de Estudo de Impacto de Vizinhança.(NR)

**Art. 97** - Será designada uma audiência pública para discussão do RIV, quando houver solicitação de:(NR)

(...)

**Art. 100** – (...)

(...)

**II** - Macrozona de Adensamento Controlado; (NR)

a) Revogado

b) Revogado

c) Revogado

(...)

**Art. 102** – (...)

(...)

§ 2º - A decisão sobre o índice de planejamento a ser aplicado caberá ao Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor, observando:(NR)

(...)

**Art. 120** – (...)

(...)

§ 1º - Fica assegurada a renovação da licença de localização e funcionamento para os estabelecimentos cujas atividades sejam enquadradas nos casos previstos neste artigo, se estiverem regularizadas na data da aprovação da Lei, e desde que



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 18)*

não haja alteração da atividade, podendo ser exigida a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, a critério do Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor.(NR)

§ 2º - No caso de inscrição inicial em local onde for comprovado que já funcionou outra empresa com a mesma atividade, poderá ser concedida licença, após análise do Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor, que verificará a necessidade da apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.(AC)

### **Art. 122 – (...)**

(...)

§ 1º - Fica assegurada a ampliação, reforma e funcionamento nas edificações compatíveis ou nos prédios que abriguem atividades compatíveis, desde que o setor municipal responsável pelo licenciamento, em conjunto com o Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor:(NR)

§ 2º - Poderá ser solicitado ao proprietário da edificação ou da atividade mencionada no caput deste artigo, o fornecimento de dados para análise do setor de licenciamento e do Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor, ou ainda, exigência de apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Seção I do Capítulo IV desta Lei.(NR)

(...)

### **Art. 125 – (...)**

(...)

§ 1º - As atividades de uso misto e não residencial serão admitidas, a critério do órgão responsável pela habitação, desde que atendam as seguintes condições: (NR)

(...)

**Art. 127** - A aprovação de projetos de edificação ou a autorização para instalação de atividades nas ZEIS 1 se dará mediante avaliação prévia do órgão responsável pela habitação, ouvido o Conselho de Bem Estar Social. (NR)

## **Seção III**

### **Das Atividades Em Desacordo Com os Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo (AC)**

**Art. 127-A** - Consideram-se atividades em desacordo aquelas que não obedecem os parâmetros para uso e ocupação do solo, previstos no Quadro II do Anexo II desta Lei, para as respectivas Zonas em que se situem.(AC)

§ 1º - As atividades referidas no caput deste artigo, não localizadas em zonas residenciais, bem como aquelas já existentes em zonas residenciais,





## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 19)*

desde que comprovadamente instaladas anteriormente à publicação desta Lei, poderão ser licenciadas, desde que o setor municipal responsável pelo licenciamento, em conjunto com o Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor e o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM:(AC)

**I** - proceda à avaliação dos níveis de incompatibilidade, com base nos parâmetros estabelecidos para a apreciação do Relatório de Impacto de Vizinhança, previsto nesta Lei;(AC)

**II** - solicite as providências de redução das incompatibilidades verificadas, ou adoção de medidas atenuantes ou compensatórias, resguardadas as peculiaridades da edificação ou atividade.(AC)

§ 2º - Será solicitado ao interessado da edificação ou da atividade mencionada no caput deste artigo, o fornecimento de dados para análise do setor de licenciamento e Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor, sendo para as atividades de grande porte obrigatória a apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança, conforme Seção I do Capítulo IV desta Lei.(AC)

§ 3º - As atividades classificadas como de médio porte, ou seja, com área utilizada de até 350,00m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), poderão apresentar ao Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor, previamente, uma justificativa técnica, contendo relatório com descrição do processo de produção, do maquinário utilizado, geração de resíduos e ruídos, declaração de, no mínimo, dez vizinhos ao empreendimento constando que a atividade é compatível com o local, quanto ao comprometimento da saúde, segurança e bem-estar da vizinhança, bem como demais informações julgadas necessárias.(AC)

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, se aceita a justificativa técnica apresentada, o Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor poderá dispensar o Estudo de Impacto de Vizinhança.(AC)

**Art. 129 – (...)**

**Parágrafo único – (...)**

**(...)**

**II** – tenham obtido licença para construir, mas não deram início à construção: terão 01 (um) ano para dar início às obras e 1 (um) ano para término das mesmas, podendo este prazo ser majorado em função do porte da obra, desde que a obra não seja paralisada, e à critério do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana;(NR)

**III** – tenham obtido licença para construir, tenham dado início à construção, mas não tenham concluído as obras: os proprietários serão notificados e deverão apresentar justificativa, que será submetida ao Conselho de Planejamento e Gestão Urbana, que determinará o prazo para o término das mesmas;(NR)



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 20)*

**Art. 2º** - Os Quadros 1, 2, 3, 4, e 5 do Anexo II, o Mapa 1 do Anexo I e o Anexo III constantes nesta Lei substituem os Quadros 1, 2, 3, 4 e 5 do Anexo II, e o Mapa I do Anexo I e o Anexo III da Lei Complementar nº 376, de 04 de agosto de 2.007.

**Art. 3º** - O Anexo III - Glossário da Lei Complementar n.º 376 de 04 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Uberaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Área privativa - é aquela onde o proprietário detém a integridade do seu domínio e corresponde à área de utilização exclusiva de cada unidade autônoma. (AC)

Unidade autônoma - unidade correspondente à fração ideal do terreno e coisas comuns, inseparáveis e expressas sob a forma decimal ou ordinária. (NR)

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 09 de julho de 2008.

**Dr. Anderson Adauto Pereira**  
Prefeito Municipal

**Otoniel Inês Sobrinho**  
Secretário Municipal de Governo

**José Eduardo Rodrigues da Cunha**  
Secretário Municipal de Infra-Estrutura



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 21)*

**ANEXO II  
QUADRO I**



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 22)

### Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m <sup>2</sup> ]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZCH 1	na Macrozona de Transição Urbana, exceto nos Eixos de Desenvolvimento	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	10.000	100	10	5	30%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins								
ZCH 2	na Macrozona de Estruturação Urbana e nos Núcleos de Desenvolvimento (Parque do Café e São Basílio)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	5.000	50	10	5	30%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins								



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 23)

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas										
Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m <sup>2</sup> ]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZCH 2	na Macrozona de Regularização Especial (APA do Rio Uberaba)	residencial unifamiliar	5000	50	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	20%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins								
	nas Chácaras Praia do Rio Claro	residencial unifamiliar	5000	50	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	20%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		agropecuário, de extrativismo e atividades afins								
ZCH 3	na Macrozona de Estruturação Urbana e nos Núcleos de Desenvolvimento (Santa Fé)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	2.500	25	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	40%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins								
	na Macrozona de Ocupação Restrita (APA do Rio)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	2500	25	10 após complementação do	5	20%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 24)*

	<b>Uberaba)</b>	comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins			passeio conforme artigo 65B parágrafo único					pavimentos
--	-----------------	--	--	--	---	--	--	--	--	------------



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 25)

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas										
Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m <sup>2</sup> ]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZR 1	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo)	450	15	3 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	1,5 sendo que se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2,00m.	60%	3	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas								
	na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo)	450	15	3 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	1,5 sendo que se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2,00m.	60%	3	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas								
ZR 1 A	na Macrozona de Estruturação Urbana	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo)	1500	20	6 após complementação do passeio conforme	3	60%	3	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos





## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 26)*

		Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas			artigo 65B parágrafo único					
--	--	---	--	--	----------------------------	--	--	--	--	--



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 27)

<b>Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas</b>										
<b>Zonas Urbanas</b>		<b>usos permitidos</b>	<b>lote mínimo [m2]</b>	<b>testada mínima [m]</b>	<b>afastamento frontal [m]</b>	<b>afastamentos laterais e de fundos [m]</b>	<b>taxa de ocupação máxima</b>	<b>nº de pavimentos máximo</b>	<b>coeficiente de aproveitamento do terreno</b>	<b>altura máxima [m]</b>
<b>ZR2</b>	<b>na Macrozona de Adensamento Controlado</b>	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								
	<b>na Macrozona de Consolidação Urbana</b>	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								
	<b>na Macrozona de Estruturação Urbana e nos Núcleos de Desenvolvimento</b>	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 28)

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas										
Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m <sup>2</sup> ]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento s laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZR 2	na Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei 1	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								
ZR 3	Apenas na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								
ZCS 1	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 29)

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas										
Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m <sup>2</sup> ]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]	
<b>Unidades e áreas de Especial Interesse Cultural</b>	De acordo com a Zona Urbana em que se situar	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	De acordo com a Zona Urbana em que se situar	Ver artigo 48, inciso I desta Lei.	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	Ver artigo 48, inciso I desta Lei.	
<b>ZCS2</b>	<b>na Macrozona de Adensamento Controlado</b>	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei..	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos	
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	<b>áreas de saturação viária na Macrozona de Consolidação Urbana</b>	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 30)

**Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas**

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m <sup>2</sup> ]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZCS2	demais áreas na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços					80%			
		industrial de pequeno e médio porte								
	na Macrozona de Estruturação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços					80%			
		industrial de pequeno e médio porte								
	na Macrozona de Ocupação Restrita (exceto nas ZCH2 e ZCH3)	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 31)

**Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas**

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m <sup>2</sup> ]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZCS2	nas Zonas Especiais de Interesse Social	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	200	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	nas Zonas de Chácaras 2 fora da Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	5000	50	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	30%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	nas Zonas de Chácaras 3 fora da Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	2500	25	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	40%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 32)

**Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas**

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m <sup>2</sup> ]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	Altura máxima [m]
ZM 1	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	áreas de saturação viária na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	demais áreas na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços					80%			
		industrial de pequeno e médio porte								





## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 33)

**Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas**

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m <sup>2</sup> ]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZM 1	na Macrozona de Estruturação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.				80%			
		industrial de pequeno e médio porte								
	na Macrozona de Ocupação Restrita (exceto nas ZCH2 e ZCH3)	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	nas Zonas Especiais de Interesse Social	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	200	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 34)

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas										
Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m <sup>2</sup> ]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZM 1	nas Zonas de Chácaras 2 fora da Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	5000	50	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	30%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	nas Zonas de Chácaras 3 fora da Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	2500	25	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	40%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
ZM 2	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.							
		industrial de pequeno e médio porte								



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 35)

**Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas**

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m <sup>2</sup> ]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZM 2	áreas de saturação viária na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.							
		industrial de pequeno e médio porte								
	demais áreas na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.				80%			
		industrial de pequeno e médio porte								
	na Macrozona de Estruturação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.				80%			
		industrial de pequeno e médio porte								



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 36)

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas										
Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m <sup>2</sup> ]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZM 2	na Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
ZEMP 1		comercial e de serviços complementares ao uso industrial	300	20	3 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	1,5	70%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	isento
		industrial de médio e grande porte	1000							
ZEMP 2		comercial e de serviços complementares ao uso industrial	2000	20	5 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	3	70%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	isento
		industrial de médio e grande porte								



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 37)

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas									
Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m <sup>2</sup> ]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZEMP 3	comercial e de serviços complementares ao uso industrial	5000	20	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	60%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	isento
	industrial de médio e grande porte								
ZEMP 4	Residencial, mediante análise do órgão responsável pelo desenvolvimento econômico	De acordo com os parâmetros específicos da zona limítrofe à ZEMP4 em questão							
	comercial e de serviços	1000	20	5 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	2	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
industrial de médio e grande porte									
ZEMP 5	comercial e de serviços	2000	20	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	isento
	industrial de médio e grande porte								
ZEMP 6A	Residencial	De acordo com os parâmetros específicos da zona limítrofe à ZEMP 6A em questão							
	comercial e de serviços	500	20	5 após complementação do passeio conforme	2	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
industrial de pequeno e médio porte									



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 38)

				artigo 65B parágrafo único					
<b>ZEMP 6B</b>	comercial e de serviços	10000	100	10 após complementa ção do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	50%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	isento
	industrial de médio e grande porte								
	uso agrícola associada ao agronegócio								



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 39)

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas										
Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m <sup>2</sup> ]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZESP 1	Na área Urbana	industrial de pequeno e médio porte	360	12	5 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	2	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	Na área de Transição Urbana	comercial e de serviços	10000	100	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	50%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	isento
industrial de médio e grande porte										
ZESP 2		de acordo com as normas do órgão responsável pela normatização do uso e ocupação do solo no entorno dos aeroportos	250	10	Ver Quadro 3 no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3 no Anexo II desta Lei	70%	de acordo com as normas do órgão responsável pela normatização do uso e ocupação do solo no entorno dos aeroportos	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	de acordo com as normas do órgão responsável pela normatização do uso e ocupação do solo no entorno dos aeroportos
ZESP 3		serviços, especialmente empresas de base tecnológica, de ensino de nível superior e de lazer coletivo	De acordo com projetos específicos e a critério do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico							



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 40)

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas									
Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
<b>ZESP 4</b>	residencial unifamiliar	1.000	20	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	lateral = 5 fundos = 10	50%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	8,5
	comercial e de serviços a critério do Conselho p/ o Desenvolvimento de Peirópolis, CONDEPHAU e Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Urbana								
	industrial associadas ao residencial a critério do Conselho para o Desenvolvimento de Peirópolis, CONDEPHAU e Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Urbana								
	agropecuário, de extrativismo e atividades afins								
<b>ZEIS 1</b>	residencial unifamiliar	específico e diferenciado para cada ZEIS 1. Ver art. 124 a 127.					2	específico e diferenciado para cada ZEIS 1. Ver art. 124 a 127.	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	comercial e de serviços a critério do órgão responsável pela habitação. Ver art. 125								
	industrial a critério do órgão responsável pela habitação. Ver art. 125								





**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 41)

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas									
Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZEIS 2A	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	200	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	comercial e de serviços								
	industrial de pequeno porte								
ZEIS 2B	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	200	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	residencial multifamiliar vertical	300	10				4		
	comercial e de serviços								
	industrial de pequeno porte								



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 42)*

**ANEXO II –  
QUADRO I**

**Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 43)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

COMERCIAL																						
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B	
<b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>																						
alimentos para animais	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
animais vivos para criação.	1, 2 e 3	PP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
		MP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
antiguidades	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
armas e munições	1, 2, 3 e 5	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
artigos de couro e outros materiais para uso pessoal	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
artigos de relojoaria, joalheira e bijuteria; artigos de ótica.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
		MP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 44)*

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>COMERCIAL VAREJISTA</b>																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B
artigos de viagem, bolsas, valises etc.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
artigos do vestuário; boutique.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
artigos em geral, por catálogo, por correios ou virtual (com depósito)	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
artigos em geral, por catálogo, por correios ou virtual (sem depósito)	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
artigos esotéricos.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 45)

artigos funerários sem salão para velórios	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X					X						
		MP							X	X	X	X					X					
artigos importados	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 46)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

COMERCIAL VAREJISTA																				
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																	
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A
artigos médicos, odontológicos e ortopédicos	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
artigos náuticos, exclusive embarcações, lanchas e jet sky.	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
artigos recreativos e desportivos; artigos de camping.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
artigos religiosos e de cultos	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 47)

artigos usados em geral (exceto peças de veículos usados, resíduos e sucatas)	1, 2 e 3	<b>PP</b>					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		<b>MP</b>							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		<b>GP</b>							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
aves vivas, ovos, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	1, 2 e 6	<b>PP</b>	X	X	X			X	X	X	X				X		X	-		X	X	
		<b>MP</b>						X	X	X	X				X		X	-				
		<b>GP</b>								X	X				X		X	-				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 48)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

COMERCIAL VAREJISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B
bicicletas e acessórios	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
brinquedos	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
caça e pesca	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
calçados	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
câmaras filmadoras e fotográficas; filmes fotográficos.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
carnes; açougue; casas de frangos	1, 2, 3 e 6	PP				X	X	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X				X		X	X	X		
		GP						X	X	X	X				X		X	X	X		





**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 49)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>COMERCIAL VAREJISTA</b>																						
<b>ATIVIDA- DES</b>	<b>exigências p/ todos os casos</b>	<b>PORTE</b>	<b>ZONAS URBANAS</b>																			
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS 1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP 2	ZEMP3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2A	ZEIS2 B	
combustíveis e lubrificantes para veículos; posto de abasteciment o de combustíveis e de serviços - 4	<b>1,2, 3, 5 e 6</b>	<b>PP</b>																				
		<b>MP</b>																				
		<b>GP</b>							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Cutelaria	<b>1, 2 e 3</b>	<b>PP</b>				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		<b>MP</b>						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		<b>GP</b>						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
depósito e postos de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) - 4	<b>1, 2,3, 5 e 6</b>	<b>PP</b>						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		<b>MP</b>						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		<b>GP</b>								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
depósito e venda de gases industriais e medicinais	<b>1, 2, 3, 5 e 6</b>	<b>PP</b>								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		<b>MP</b>								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		<b>GP</b>								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
discos e fitas de áudio e vídeo.	<b>1, 2 e 3</b>	<b>PP</b>						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		<b>MP</b>						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		<b>GP</b>						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
distribuidora de bebidas	<b>1, 2 e 3</b>	<b>PP</b>				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		<b>MP</b>						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 50)*

(sem consumo no local e com depósito)		<b>GP</b>						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
---------------------------------------	--	-----------	--	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 51)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

COMERCIAL VAREJISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B
doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
eletrodomésticos; aparelhos de rádio e televisão; aparelhos de som; móveis.	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
embalagens em geral, papel e papelão	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
equipamentos e materiais para escritório; informática e comunicação.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
explosivos e fogos de artifício - 4	1, 2, 3 e 5	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP										X	X	X	X	X	X	X	X		
fornecimento de comida preparada (sem salão de alimentação)	1, 2, 3 e 6	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 52)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

COMERCIAL VAREJISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B
hortifrutigranjeiros	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
instrumentos musicais e acessórios.	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
laticínios, frios e conservas.	1, 2, 3 e 6	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
linhas, aviamentos para costura e outros artigos de armarinho.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
livros, jornais, revistas e papelaria, bancas de revistas	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
loja de departamentos; magazines.	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X				X		X	X			
		MP						X	X	X	X				X		X	X			
		GP						X	X	X	X				X		X	X			
madeiras; madeireira.	1, 2 e 3	PP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 53)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

COMERCIAL VAREJISTA																						
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B	
máquinas, equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
máquinas e aparelhos para uso doméstico, técnico e profissional	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e para uso industrial	1, 2 e 3	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, com depósito de areia, brita etc.- 4	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 54)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

COMERCIAL VAREJISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B
material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, tintas, esmaltes, lacas, vernizes, corantes, solventes, impermeabilizantes (sem depósito de areia, brita, etc).	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
material de ‘; extintores, EPI.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
material elétrico para construção e artigos de eletricidade	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
material plástico para uso pessoal e doméstico.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 55)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

COMERCIAL VAREJISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B
mercadorias em geral com predominância de gêneros alimentícios, com área útil edificada inferior a 350m²; armazéns, mercearias, empórios	1, 2, 3 e 6	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
mercadorias em geral com predominância de gêneros alimentícios, com área útil entre 350 m² e 2500m²; supermercado	1, 2, 3 e 6	MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
mercadorias em geral com predominância de gêneros alimentícios, com área útil superior a 2500m²;	1, 2, 3, e 6	GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 56)*

hipermercado - 4																						
---------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 57)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

COMERCIAL VAREJISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B
motocicletas e acessórios	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X			
não especializado, sem predominância de produtos alimentícios; bazar; souvenir.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X				X		X	X		X	X
		MP						X	X	X	X				X		X	X			
		GP							X	X	X	X				X		X	X		
objetos de arte, decoração e artesanato, e materiais artísticos.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
peças e acessórios para eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
peças e acessórios para	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 58)*

veículos automotores																					
-------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 59)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

COMERCIAL VAREJISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B
pescados frescos, congelados ou frigorificados ; peixaria	1, 2, 3 e 6	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
plantas e flores naturais e artificiais e frutos artificiais para ornamentação; floricultura.	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
produtos agropecuários e veterinários	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
produtos de fumo; tabacaria e charutaria.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
produtos de limpeza e higiene doméstica.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
produtos de padaria (sem	1, 2, 3 e 6	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 60)*

fabricação), cafeteria		<b>GP</b>						<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>		
---------------------------	--	-----------	--	--	--	--	--	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	--	--



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 61)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

COMERCIAL VAREJISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B
produtos farmacêuticos; artigos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos; farmácia; drogaria.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
resíduos e sucata metálica, papel, papelão, plástico, vidro para reciclagem.- 4	1, 2, 3 e 7	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP										X	X	X	X	X	X	X	X		
restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo; bar, choperia, lanchonetes e similares. - 4	1, 2, 3 e 6	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
roupas de cama, mesa e	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 62)*

banho.		<b>GP</b>						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
shopping centers; galeria comercial. – <b>4</b>	<b>1, 2 e 3</b>	<b>MP</b>					x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
		<b>GP</b>						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 63)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

COMERCIAL VAREJISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B
sorveterias; confeitarias (sem fabricação)	1, 2, 3 e 6	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X
		MP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
tecidos para roupas, estofados, cortinas.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
toldos, coberturas e abrigos.	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
veículos automotores	1, 2 e 3	PP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X			
veículos rodoviários usados e suas partes, peças e acessórios; depósito de ferro velho - 4	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP											X	X	X	X	X	X	X		
Veículos e máquinas de grande porte tipo: barcos, lanchas, jet-ski, embarcações	1, 2 e 3	PP								X	X	X	X	X	X	X	X				
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X			



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 64)

em geral, caminhões, tratores agrícolas, máquinas e equipamentos pesados agrícolas e de construção etc. - <b>4</b>																				
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 65)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

COMERCIAL VAREJISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B
vidros, espelhos, vitrais; vidraçaria.	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X			
loja de conveniências (não associada a outro estabelecimento)	1, 2, 3 e 6	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP																			
loja de conveniências (associada a outro estabelecimento comercial ou de serviços, especialmente e postos de abastecimento de veículos e de serviços) - sem consumo no local	1, 2, 3 e 6	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP																			



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 66)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

COMERCIAL																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B
COMÉRCIO ATACADISTA																					
artigos de escritório e de papelaria; papel, papelão e seus artefatos; embalagens em geral	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
artigos de ótica; relógios; filmes para foto e cine e fitas de vídeo gravadas ou não	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
artigos do vestuário e complemento s; artigos de armarinho; bijuterias; cama, mesa e banho	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
artigos importados, exclusive veículos,	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 67)*

motocicletas, barcos e armas																						
------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 68)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

COMERCIAL ATACADISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B
artigos usados em geral (exceto peças de veículos usados, resíduos e sucatas)	1, 2 e 3	PP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP									X	X	X	X	X	X	X	X	X		
bebidas	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
brinquedos de qualquer material, inclusive eletrônicos; artigos desportivos e de recreação	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
café, açúcar, sal, cereais beneficiados e farinhas	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
carnes, pescados e animais abatidos	1, 2, 3 e 6	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
massas	1, 2, 3 e 6	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 69)

alimentícias		<b>MP</b>						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		<b>GP</b>								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 70)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

COMERCIAL ATACADISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B
combustível e lubrificantes para veículos; gasolina, querosene, graxas, gás engarrafado, combustível de origem vegetal e óleos combustíveis	1, 2, 3, 6 e 7 (ZEMPs)	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
comércio atacadista e depósitos com área útil igual ou superior a 1000m² e inferior a 2000m² - 4	1,2,3 e 6	PP																			
		MP																			
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
depósitos de produtos diversos para empresas industriais ou comerciais; estocagem - 4	1, 2, 3 e 6	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
equipamentos e materiais	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 71)*

para escritório; informática e comunicação.		<b>GP</b>							X	X	X	X	X	X	X	X	X			
--	--	-----------	--	--	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--	--



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 72)*

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

COMERCIAL ATACADISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B
ferragens e produtos metalúrgicos; material elétrico para construção.	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
fios têxteis, tecidos e artefatos de tecidos	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
fogos de artifício e explosivos	2, 3, e 5	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP										X	X	X	X	X	X	X	X		
frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	1, 2, 3 e 5	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP	X	X	X						X	X	X	X	X	X	X	X	X		
leite e produtos do leite; ovos; doces	1, 2, 3 e 6	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP	X	X	X						X	X	X	X	X	X	X	X	X		
madeira em bruto e produtos derivados, para construção	1, 2 e 3	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP									X	X	X	X	X	X	X	X	X		





## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 73)

máquinas e aparelhos para uso doméstico, técnico e profissional	1, 2 e 3	<b>PP</b>						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		<b>MP</b>						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		<b>GP</b>								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 74)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

COMERCIAL ATACADISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B
máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e para uso industrial	1, 2 e 3	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
material plástico para uso pessoal, doméstico e comercial	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
móveis e artigos de uso doméstico	1, 2 e 3	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
peças e acessórios para veículos automotores	1, 2 e 3	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
pedras preciosas e semi-preciosas lapidadas; minerais metálicos e não-metálicos preciosos e não-preciosos	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 75)*

e manufaturado s desses minerais (exceto recicláveis)																				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 76)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

COMERCIAL ATACADISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B
produtos agropecuários	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
produtos alimentícios diversos	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
produtos de resíduos de origem animal e vegetal	1, 2, 3 e 6	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
produtos do fumo; artigos de tabacaria	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos; vacinas, cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 77)*

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

COMERCIAL ATACADISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B
produtos químicos em geral; sabão e desinfetantes, defensivos agrícolas; adubos, fertilizantes e corretivos do solo	1, 2, 3 e 7	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
resíduos e sucata - 4	1, 2, 3 e 7	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP										X	X	X	X	X	X	X	X		
tintas, esmaltes, lacas, vernizes, corantes, impermeabilizantes, solventes etc.	1, 2 e 3	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
LEGENDA																					
x – Atividades conformes, de acordo com os parâmetros para uso e ocupação do solo, mediante consulta e análise de órgãos municipais competentes, quando necessário.																					
1 - mediante consulta e análise do órgão municipal responsável pela saúde.																					
2 - mediante consulta e análise do órgão municipal responsável pelo meio ambiente.																					
3 - mediante consulta e análise do órgão municipal responsável pelo trânsito urbano.																					



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 78)*

4 - pode ser necessário estudo prévio de impacto de vizinhança (ver Cap. IV - Seção I).

5 - de acordo com a legislação aplicável.

6 - mediante consulta e análise da concessionária de água e esgotos de Uberaba.

7- mediante consulta e análise do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico.



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 79)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
confeção de peças interiores do vestuário com tecidos, inclusive tecidos de malhas; confeção de artefatos de tricotagem; malharia	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
confeção de artefatos de lona e de tecidos de acabamento especial.	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP						x	x	x	x	x	x	3	x	x	x	6			
confeção de artefatos de tecidos para uso doméstico.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x	
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 80)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS</b>																					
confeção de bandeiras, estandartes e flâmulas.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
confeção de outras peças do vestuário.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
confeção de sacos de tecidos de algodão e outros tecidos.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		





**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 81)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS</b>																					
fabricação de bolsas, cintos, suspensórios, cintas, luvas e cintas-ligas.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de gravatas e lenços para todos os usos.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal.	1, 2 e 3	PP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 82)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS</b>																						
fabricação de roupas de amianto.	1, 2 e 3	PP																				
		MP											x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6		
tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas.	1, 2 e 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
edição; edição e impressão de jornais.	1, 2 e 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
<b>EDIÇÃO E IMPRESSÃO</b>																						
edição; edição e impressão de jornais.	1, 2 e 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 83)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>EDIÇÃO E IMPRESSÃO</b>																					
edição; edição e impressão de livros científicos, didáticos, técnicos, literários e outras obras de texto - inclusive manuais.	1, 2 e 3	PP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
edição; edição e impressão de revistas e outros periódicos - exclusive jornais.	1, 2 e 3	PP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
execução de serviços de encadernação, plastificação etc.	1, 2 e 3	PP					x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 84)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>EDIÇÃO E IMPRESSÃO</b>																					
impressão de jornais, revistas outros periódicos e livros.	1, 2 e 3	PP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
produção de matrizes para impressão (fotolitos, clichês, chapas para off-set, fotogravuras etc.)	1, 2 e 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
serviço de impressão de material escolar.	1, 2 e 3	PP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 85)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>EDIÇÃO E IMPRESSÃO</b>																					
serviço de impressão de material para usos industrial e comercial e para propaganda.	1, 2, 3	PP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA</b>																					
beneficiamento da borracha natural e sintética.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de artefatos diversos de borracha para uso doméstico.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 86)*

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>INDUSTRIAL</b>																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA</b>																							
fabricação de canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha.	2	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de espuma de borracha natural ou sintética e de artefatos de espuma de borracha natural ou sintética.	2	PP									x	x	x	x	x	x		x	x	6			
		MP									x	x	x	x	x	x		x	x	6			
		GP									x	x	x	x	x	x		x	x	6			
fabricação de fios de borracha - inclusive fios recobertos.	2	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 87)

<b>Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana</b>																							
<b>INDUSTRIAL</b>																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA</b>																							
fabricação de laminados de borracha.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de material para condicionamento de pneumáticos.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de peças e acessórios de borracha para veículos, máquinas e aparelhos, inclusive correias de borracha.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 88)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA</b>																							
fabricação de pneumáticos e câmaras de ar, para todos os tipos de veículos e máquinas.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	6			
		MP													x	x	x	x	x	x	6		
		GP													x	x	x	x	x	x	6		
recondicionamento de pneumáticos.	1, 2, 3	PP									x			x	x	x	x	x	x	6			
		MP									x			x	x	x	x	x	x	6			
		GP												x	x	x	x	x	x	6			
<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO</b>																							
fabricação de almofadas, acolchoados, edredons e semelhantes de qualquer material.	1, 2, 3	PP					x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x		
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6				
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6				





**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 89)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>INDUSTRIAL</b>																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO</b>																					
fabricação de caixas e gabinetes de madeira para televisores, máquinas de costura, aparelhos de som etc.	1, 2, 3	PP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de caixas e gabinetes de material plástico para televisores, máquinas de costura, aparelhos de som etc.	1, 2, 3	PP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de colchões de qualquer material.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 90)*

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>INDUSTRIAL</b>																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO</b>																					
fabricação de colchões e travesseiros de capim, pãina, crina vegetal e penas.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de esqueletos de madeira para móveis	1, 2, 3	PP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de móveis de madeira, ou com predominância de madeira - exclusive para usos médico-cirúrgicos, odontológicos e semelhantes	1, 2, 3	PP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 91)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO</b>																					
fabricação de móveis de material plástico moldados ou extrudados, ou com predominância de material plástico, estofados ou não.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, recobertos ou não com lâminas de material plástico ou estofados	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	6		
		MP													x	x	x	x	6		
		GP													x	x	x	x	6		
fabricação de móveis de vime e junco ou com predominância de vime e junco.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP													x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 92)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO</b>																					
fabricação de móveis embutidos de madeira	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de móveis pré-montados para cozinha e banheiro	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de peças e armações metálicas para móveis	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 93)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO</b>																							
fabricação de persianas de qualquer material.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	6			
		MP													x	x	x	x	x	x	6		
		GP													x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de traveseiros de espuma de borracha ou de material plástico.	1, 2, 3	PP				x	x		x	x	x	x	x	x	x		x	x	6	x	x		
		MP								x	x	x	x	x	x		x	x	6				
		GP										x	x	x	x		x	x	6				
montagem e acabamento de móveis	1, 2, 3	PP								x	x	x	x	x	x		x	x	6				
		MP								x	x	x	x	x	x		x	x	6				
		GP										x	x	x	x		x	x	6				



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 94)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b>																					
engarrafamento e gaseificação de águas minerais.	1, 2, 3	PP	x									x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP	x									x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP	x									x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de aguardente de cana-de-açúcar.	1, 2, 3	PP										x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP										x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x		6		
fabricação de aguardente de frutas, cereais e outras matérias-primas.	1, 2, 3	PP										x	x	x	x	x	x	x			
		MP										x	x	x	x	x	x	x			
		GP										x	x	x		x	x	x			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 95)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																									
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																						
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B				
<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b>																									
fabricação de cervejas, chopes e bebidas alcólicas diversas.	1, 2, 3	PP														x	x	x	x	x	x	6			
		MP															x	x	x	x	x	x	6		
		GP															x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de licores	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x					x	x	x	x	x	x	6			
		MP														x	x	x	x	x	x	6			
		GP														x	x	x	x	x	x	6			
fabricação de malte.	1, 2, 3	PP														x	x	x	x	x	x	6			
		MP														x	x	x	x	x	x	6			
		GP														x	x	x		x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 96)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b>																							
fabricação de refrescos naturais e de xaropes para refrescos.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de refrigerantes.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6			
fabricação de vinhos de outras frutas e de essências artificiais.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6			





**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 97)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																									
ATIVIDADES	Exigênci a para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																						
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B				
<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b>																									
fabricação de vinhos de uva, processada diretamente da uva.	1, 2, 3	PP														x	x	x	x	x	x	6			
		MP															x	x	x	x	x	x	6		
		GP															x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de vinhos, processada do mosto e de vinhos de uva inacabados.	1, 2, 3	PP														x	x	x	x	x	x	6			
		MP															x	x	x	x	x	x	6		
		GP															x	x	x	x	x	x	6		
<b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL</b>																									
fabricação de artefatos de papel, não impressos, para escritório.	1, 2, 3	PP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6				
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6				
		GP															x	x	x	x	x	6			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 98)*

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>INDUSTRIAL</b>																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL</b>																					
fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento.	1, 2, 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de artefatos diversos de papel, impressos ou não, simples, plastificados ou de acabamento especial.	1, 2, 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de artefatos diversos de pasta ou polpa de madeira moldada; fabricação de artefatos diversos de fibra prensada ou isolante.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 99)

<b>Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana</b>																						
<b>INDUSTRIAL</b>																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL</b>																						
fabricação de celulose de madeira, fibra, bagaço de cana ou de outros materiais, ao sulfato ou sulfito, branqueada ou não.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial.	1, 2, 3	PP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		GP										X	X	X	X	X	X	X	X	6		
fabricação de embalagens de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados.	1, 2, 3	PP									X	X	X	X	X	X	X	X	6			
		MP									X	X	X	X	X	X	X	X	6			
		GP											X	X	X	X	X	X	6			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 100)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL</b>																							
fabricação de fitas e formulários contínuos.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6				
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6				
		GP											x	x	x	x	x	x	6				
fabricação de papéis para embalagem.	1, 2, 3	PP											x	x	x		x		x	6			
		MP											x	x	x		x		x	6			
		GP											x	x	x		x		x	6			
fabricação de papéis para impressão e para escrever.	1, 2, 3	PP												x	x	x		x		x	6		
		MP												x	x	x		x		x	6		
		GP												x	x	x		x		x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 101)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>INDUSTRIAL</b>																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL</b>																						
fabricação de papéis para uso industrial, de acabamento especial e outros.	1, 2, 3	PP											x	x	x		x		x	6		
		MP											x	x	x		x		x	6		
		GP											x	x	x		x		x	6		
fabricação de papelão, cartolina e cartão.	1, 2, 3	PP											x	x	x		x		x	6		
		MP											x	x	x		x		x	6		
		GP											x	x	x		x		x	6		
fabricação de pasta mecânica.	1, 2, 3	PP											x	x	x		x		x	6		
		MP											x	x	x		x		x	6		
		GP											x	x	x		x		x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 102)

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana																						
INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL</b>																						
preparo de papel em bobinas, rolos e resmas para embalagens - inclusive litografadas, simples ou palstificadas - não associadas à produção de papel.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6		
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>																						
abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne e subprodutos.	1, 2, 3	MP													x				x	6		
		GP														x				x	6	
abate de eqüinos e preparação de produtos de carne e subprodutos.	1, 2, 3	MP													x				x	6		
		GP														x				x	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 103)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>																							
abate de reses em matadouros, frigoríficos e charqueadas e preparação de produtos de carne e subprodutos - inclusive sopas e caldos de carne desidratados ou enlatados.	1, 2, 3	MP																					
		GP																					
abate de suínos e preparação de produtos de carne.	1, 2, 3	MP																					
		GP																					
beneficiamento de arroz.	1, 2, 3	PP																					
		MP																					
		GP																					
beneficiamento de produtos alimentares diversos, de origem vegetal.	1, 2, 3	PP																					
		MP																					
		GP																					



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 104)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>																							
beneficiamento do mate e do chá-da-índia.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	x	x	6		
envasamento do leite.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x		x	6			
		MP											x	x	x	x	x		x	6			
		GP											x	x	x	x	x		x	6			
fabricação de artigos de pastelaria.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x	
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			





**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 105)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>																					
fabricação de balas, caramelos, pastilhas e drops.	1, 2, 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de biscoitos e bolachas.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de bombons e chocolates.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 106)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>																						
fabricação de café solúvel.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de doces e geléias.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de farinha de mandioca, raspa, farinha de raspa e outros derivados.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 107)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>																						
fabricação de farinha de trigo e de outros derivados do trigo em grão.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de farinhas diversas e seus derivados.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de fermentos, leveduras e coalhos.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 108)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigênci a para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>																					
fabricação de gelo - exclusive gelo-seco.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de gomas de mascar.	1, 2, 3	PP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de massas alimentícias.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 109)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>																							
fabricação de produtos de milho, mel, açúcar e dextrose.	1, 2, 3	PP												X	X	X	X	X	X	6			
		MP													X	X	X	X	X	X	6		
		GP													X	X	X	X	X	X	6		
fabricação de produtos de padaria e confeitaria.	1, 2, 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X					
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X					
fabricação de produtos do laticínio.	1, 2, 3	PP												X	X	X	X	X	X				
		MP												X	X	X	X	X	X				
		GP												X	X	X	X	X	X				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 110)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>																					
fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	1, 2, 3	PP									X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		MP									X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		GP									X	X	X	X	X	X	X	X	6		
fabricação de refeições em conserva.	1, 2, 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X			
fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas.	1, 2, 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 111)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>																					
fabricação de vinagres.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
preparação de carne, banha e produtos de salsicharia, não associada ao abate.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x			
preparação de especiais, molhos, temperos e condimentos.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 112)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>																							
preparação de margarina e outras gorduras vegetais para alimentação	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	x	x	6		
preparação do leite.	1, 2, 3	PP													x	x	x		x	6			
		MP													x	x	x		x	6			
		GP													x	x	x		x	6			
preparação do sal de cozinha.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6			





**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 113)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>																					
preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos.	1, 2, 3	PP									X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP									X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP											X	X	X	X	X	X	X		
processamento, preservação e produção de conservas de frutas.	1, 2, 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X
		MP									X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP											X	X	X	X	X	X	X		
produção de café torrado e moído.	1, 2, 3	PP												X	X	X	X	X	X	6	
		MP												X	X	X	X	X	X	6	
		GP												X	X	X	X	X	X	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 114)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>																					
produção de concentrados e de sucos puros de frutas, legumes e outros vegetais.	1, 2, 3	PP									X	X	X	X	X	X	X	X		X	X
		MP									X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP										X	X	X	X	X	X	X			
produção de conservas de legumes e outros vegetais.	1, 2, 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X
		MP									X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP										X	X	X	X	X	X	X			
produção de manteiga de cacau, cacau em massa e outros produtos do beneficiamento do cacau.	1, 2, 3	PP										X	X	X	X	X		X			
		MP										X	X	X	X	X		X			
		GP										X	X	X	X	X		X			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 115)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																								
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																					
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B			
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>																								
produção de óleos vegetais em bruto.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x		x	6			
		MP														x	x	x	x		x	6		
		GP														x	x	x	x		x	6		
produção de refeições preparadas industrialmente para consumo fora dos locais de fabricação.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x		
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x						
		GP										x	x	x	x	x	x	x						
refinação e moagem de açúcar.	1, 2, 3	PP																						
		MP																						
		GP																						



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 116)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigên- cia para todos	POR-TE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>																						
secagem e salga de couro e peles.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
torrefação e moagem de café.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA</b>																						
desdobramento de madeira; produção de madeira bruta desdobrada; serraria	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 117)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	POR-TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA</b>																					
fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, palha e outros materiais trançados (peneiras, cestos, jacas, esteiras, palhas para cigarros, palhões para garrafa, canudos etc.).	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de artefatos de cortiça (rolhas, lâminas, grânulos etc.).	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de artefatos de madeira para uso doméstico.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 118)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>INDUSTRIAL</b>																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA</b>																							
fabricação de artefatos de tanoaria e de madeira arqueada	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de cabos de ferramentas.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x	
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
fabricação de cabos de vassouras, rodos e espanadores.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x	
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>INDUSTRIAL</b>																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 119)

<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA</b>																						
fabricação de caixas, caixotes, cilindros e outros materiais de madeira para embalagem.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de carretéis, carretilhas, alças, puxadores, argolas, bases para abajures e lustres.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x			x	x	6	x	x	
		MP						x	x	x	x	x	x	x			x	x	6			
		GP									x	x	x	x	x			x	x	6		
fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	1, 2, 3	GP										x	x	x	x	x	x	x	6			



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 120)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																										
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																							
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B					
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA</b>																										
fabricação de chapas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico	1, 2, 3	PP														x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP															x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP															x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada, revestidas ou não com material plástico	1, 2, 3	PP														x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP															x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP															x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de esquadrias de madeira e venezianas - exclusive artefatos do mobiliário para usos residencial ou comercial	1, 2, 3	PP														x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP															x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP															x	x	x	x	x	x	x	6		





**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 121)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA</b>																							
fabricação de estruturas de madeira e vigamentos para construção	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP													x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de imagens, figuras, objetos de adorno, artigos de uso pessoal e outras obras de talha.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x	
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
fabricação de lã e partículas de madeira para fins industrial ou comercial.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	6			
		GP													x	x	x	x	x	6			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 122)

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana																					
INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA</b>																					
fabricação de lâminas de madeira ou de madeira folheada.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de lançadeiras, espulas, tubetes e outras peças e artefatos de madeira para máquinas e aplicações industriais.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de madeira serrada.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP												x	x	x	x	x	x	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 123)*

											x	x	x	x	x	x	x	6		
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 124)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA</b>																					
fabricação de modelos de madeira.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de molduras para quadros e espelhos.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de pasinhas, colherinhas, palitos e outros artefatos de madeira para fins comerciais.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 125)

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana																					
INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA</b>																					
fabricação de urnas e caixões mortuários	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
preservação e imunização de madeira.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	6		
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>																					
construção de fornos elétricos para siderurgia e metalurgia e outras aplicações industriais.	1, 2, 3	MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 126)

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana																							
INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>																							
fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins eletroquímicos e para usos técnicos.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	6			
		MP													x	x	x	x	x	x	6		
		GP														x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de aparelhos elétricos de medida e de controle.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP														x	x	x	x	x	6		
fabricação de aparelhos elétricos para usos doméstico e pessoal.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP																					



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 127)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>																						
fabricação de baterias e acumuladores.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de bobinas e velas de ignição.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de componentes, peças e acessórios para material elétrico.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 128)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																								
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																					
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B			
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>																								
fabricação de condutores elétricos e para aparelhos de comunicação.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6				
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP													x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de conversores, disjuntores, chaves de todos os tipos, seccionadores, comutadores, reguladores de voltagem, isoladores completos e semelhantes.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP													x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP														x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de dínamos e motores de arranque e sistemas de partida.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x	x	6			
		MP														x	x	x	x	x	x	6		
		GP															x	x	x	x	x	x	6	





**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 129)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>																							
fabricação de dispositivos industriais de controle elétrico.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de eletrodos, placas, bastões, escovas e contatos de carvão e grafita para máquinas e aparelhos elétricos.	1, 2, 3	PP													x		x		x	6			
		MP														x		x		x	6		
		GP														x		x		x	6		
fabricação de eletroímãs, lanternas portáteis a pilha ou a magneto, fita isolante e massa isolante.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x		x	6			
		MP											x	x	x	x	x		x	6			
		GP											x	x	x	x	x		x	6			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 130)

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana																							
INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>																							
fabricação de estufas, esterilizadores, fogões industriais e comerciais e máquinas para coar café.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP													x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de faróis selados, faróis de neblina e de outros tipos.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP													x	x	x	x	x	x	x	6	
		GP														x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de filamentos para lâmpadas.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x	x	6		
		MP														x	x	x	x	x	x	6	
		GP															x	x	x	x	x	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 131)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>																						
fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados; fabricação de material para instalações elétricas.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	6			
		GP												x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de lâmpadas incandescentes, fluorescentes, néon, a gás, halógenas, de arco, de raios infravermelhos, ultravioleta e semelhantes.	1, 2, 3	PP																x				
		MP																	x			
		GP																		x		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 132)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>																					
fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação; fabricação e montagem de lustres, abajures e luminárias completas.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	3	6		
fabricação de máquinas e aparelhos de solda elétrica, de arco ou de resistência.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x		x	x	6		
fabricação de microtransformadores, reguladores de voltagem, reles térmicos e/ ou magnéticos e termostatos.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 133)

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana																					
INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>																					
fabricação de micromotores elétricos.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de motores elétricos - exclusive micromotores.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de pára-raios de proteção de linhas e de rede de distribuição.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 134)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>																						
fabricação de peças e acessórios para máquinas e aparelhos elétricos.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de pilhas e baterias secas para aparelhos transistorizados e lanternas - exclusive para veículos.	1, 2, 3	PP													x				x			
		MP													x				x			
		GP													x				x			



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 135)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>INDUSTRIAL</b>																								
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																					
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B			
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>																								
fabricação de reguladores de tensão e outros materiais elétricos para veículos e embarcações.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x	x	6			
		MP														x	x	x	x	x	x	6		
		GP														x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de resistências para ferros de engomar e passar, fogareiro, fogões, aquecedores, torradeiras e outros aparelhos de aquecimento.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP														x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de soquetes, porta-lâmpadas de bocal ou receptáculos.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x	x	6			
		MP														x	x	x	x	x	x	6		
		GP														x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 136)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>INDUSTRIAL</b>																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>																							
fabricação de subestações, casas ou cabines de força, quadros de comando ou distribuição.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP													x	x	x	x	x	x			
fabricação de transformadores para transmissão e distribuição.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	6			
		MP													x	x	x	x	x	x	6		
		GP														x	x	x	x	x	6		
fabricação de tubos de descarga para lâmpadas a vapor metálico.	1, 2, 3	PP																		x			
		MP																			x		
		GP																				x	





**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 137)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																								
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																					
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B			
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																								
fabricação de balanças e básculas, máquinas para fatiar e cortar pães e frios, máquinas automáticas para vendas de mercadorias.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP													x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP													x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de caldeiras geradoras de vapor inclusive locomóveis.	1, 2, 3	MP														x								
		GP															x							
fabricação de carneiros hidráulicos e bombas centrífugas, rotativas ou de pistão, de baixa ou alta pressão.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x		x	6			
		MP												x	x	x	x	x		x	6			
		GP												x	x	x	x	x		x	6			



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 138)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																							
fabricação de elevadores e escadas rolantes para transporte de pessoas.	1, 2, 3	MP											x	x	x	x	x		x				
		GP												x	x	x	x	x		x			
fabricação de equipamentos para fins industriais - mancais, eixos, embreagens, engrenagens, ampliadores e redutores de velocidade, juntas de articulação e semelhantes.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de máquinas de costura - inclusive compressores e conjuntos selados.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 139)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																							
fabricação de máquinas de escrever.	1, 2, 3	PP																					
		MP																					
		GP																					
fabricação de máquinas de lavar e secar roupa.	1, 2, 3	MP																					
		GP																					
fabricação de máquinas de somar ou de calcular, máquinas de contabilidade e semelhantes.	1, 2, 3	PP																					
		MP																					
		GP																					



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 140)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																									
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																						
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B				
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																									
fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e de equipamentos para instalações de ar condicionado, renovado ou refrigerado, para usos industrial e comercial.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	x	6				
		MP													x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP														x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria da borracha.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP														x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP															x	x	x		x	x	x	6	
fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de prospecção e extração de petróleo.	1, 2, 3	MP													x	x	x	x	x		x	6			
		GP														x	x	x		x		x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 141)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																									
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																						
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B				
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																									
fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do vestuário e artefatos de tecidos.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6					
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6				
		GP													x	x	x		x	x	x	6			
fabricação de máquinas e aparelhos para frigoríficos, matadouros e abatedouros.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x		x	6				
		MP													x	x	x	x	x		x	6			
		GP														x	x	x		x		x	6		
fabricação de máquinas e aparelhos para indústria da bebida.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x		x	6			
		MP														x	x	x	x	x		x	6		
		GP															x	x	x		x		x	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 142)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>INDUSTRIAL</b>																								
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																					
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B			
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																								
fabricação de máquinas e aparelhos para indústria da madeira.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x		x	6				
		MP												x	x	x	x	x		x	6			
		GP													x	x	x		x		x	6		
fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de artefatos de papel e cartonagem.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x		x	6			
		MP													x	x	x	x	x		x	6		
		GP														x	x	x		x		x	6	
fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de artigos de plástico.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x		x	6		
		MP														x	x	x	x	x		x	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 143)

											x	x	x		x		x	6		
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	---	--	---	--	---	---	--	--

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																					
fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de cerâmica, artefatos de cimento e olarias.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x		x	6
		MP												x	x	x	x	x		x	6
		GP													x	x	x		x		x
fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de conservas de frutas e legumes.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x		x	6
		MP												x	x	x	x	x		x	6
		GP													x	x	x		x		x
fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de laticínios.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x		x	6
		MP												x	x	x	x	x		x	6
		GP													x	x	x		x		x



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 144)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																								
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																					
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B			
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																								
fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de panificação, massas alimentícias e semelhantes.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x		x	6			
		MP													x	x	x	x	x		x	6		
		GP														x	x	x		x		x	6	
fabricação de máquinas e aparelhos para indústria do açúcar e destilarias de álcool e de aguardente.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x		x	6			
		MP													x	x	x	x	x		x	6		
		GP														x	x	x		x		x	6	
fabricação de máquinas e aparelhos para indústria gráfica.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x		x	6			
		MP													x	x	x	x	x		x	6		
		GP														x	x	x		x		x	6	





**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 145)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																							
fabricação de máquinas e aparelhos para indústria siderúrgica, metalúrgica e mecânica.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x		x	6			
		MP												x	x	x	x	x		x	6		
		GP												x	x	x		x		x	6		
fabricação de máquinas e aparelhos para indústria têxtil.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x		x	6			
		MP											x	x	x	x	x		x	6			
		GP											x	x	x		x		x	6			
fabricação de máquinas e aparelhos para indústrias de celulose, papel e papelão.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x		x	6			
		MP											x	x	x	x	x		x	6			
		GP											x	x	x		x		x	6			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 146)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																								
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																					
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B			
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																								
fabricação de máquinas e aparelhos para indústrias de perfumaria, sabões e velas.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x		x	6			
		MP													x	x	x	x	x		x	6		
		GP														x	x	x		x		x	6	
fabricação de máquinas e aparelhos para indústrias do couro e do calçado e semelhantes.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x		x	6		
		MP													x	x	x	x	x		x	6		
		GP														x	x	x		x		x	6	
fabricação de máquinas e aparelhos para mineração, marmorarias, pedreiras e indústria da construção	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x		x	6		
		MP													x	x	x	x	x		x	6		
		GP														x	x	x		x		x	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 147)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																								
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																					
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B			
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																								
fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de ventilação e aerotécnicos - ventiladores, exaustores, compressores de ar, aspiradores industriais e semelhantes.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x		x	6			
		MP													x	x	x	x	x		x	6		
		GP													x	x	x		x		x	6		
fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para beneficiamentos e preparação de produtos agrícolas.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x		x	6			
		MP													x	x	x	x	x		x	6		
		GP													x	x	x		x		x	6		
fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas e hidráulicas, em lavanderias e tinturarias.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x		x	6			
		MP													x	x	x	x	x		x	6		
		GP													x	x	x		x		x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 148)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																						
fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas usadas nos processos de transformação industrial, fornos não elétricos e semelhantes.	1, 2, 3	PP																				
		MP											x	x	x	x	x			x	6	
		GP												x	x	x				x	6	
fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios.	1, 2, 3	PP																				
		MP											x	x	x	x	x			x	6	
		GP												x	x	x				x	6	
fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para postos de abastecimento de combustíveis para veículos.	1, 2, 3	MP																				
		GP												x	x	x				x	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 149)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																									
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																						
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B				
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																									
fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para transporte e elevação de carga, para fins industriais.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x		x	6			
		MP														x	x	x	x	x		x	6		
		GP														x	x	x		x		x	6		
fabricação de máquinas, aparelhos e instalações para indústria de óleos.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x		x	6			
		MP														x	x	x	x	x		x	6		
		GP														x	x	x		x		x	6		
fabricação de máquinas, aparelhos e instalações para indústria do fumo.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x		x	6			
		MP														x	x	x	x	x		x	6		
		GP														x	x	x		x		x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 150)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>INDUSTRIAL</b>																									
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																						
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B				
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																									
fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x		x	6			
		MP														x	x	x	x	x		x	6		
		GP														x	x	x		x		x	6		
fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para avicultura - inclusive instalações completas.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x		x	6			
		MP														x	x	x	x	x		x	6		
		GP														x	x	x		x		x	6		
fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para extinção de pragas.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x		x	6			
		MP														x	x	x	x	x		x	6		
		GP														x	x	x		x		x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 151)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																								
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																					
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B			
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																								
fabricação de mimeógrafos ou duplicadores, de aparelhos para cópias.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6				
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP													x	x	x	x	x	x	6			
fabricação de motores estacionários de combustão interna - exclusiva para turbogeradores e motores para embarcação, veículos ferroviários, automotores, aviões e motocicletas.	1, 2, 3	PP																		x				
		MP																			x			
		GP																				x		
fabricação de obras de caldeiraria pesada para a indústria de construção naval - painéis de escotilha para convés, mastros, tubulares e semelhantes.	1, 2, 3	PP																			x			
		MP																				x		
		GP																					x	



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 152)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																						
fabricação de obras de caldeiraria pesada para a indústria de veículos ferroviários - inclusive chassis, longarinas e semelhantes.	1, 2, 3	MP																				
		GP																				
fabricação de obras de caldeiraria pesada para aplicações em hidrovias e hidroelétricas - inclusive válvulas, grades, limp grades, condutos forçados, comportas, bifurcações e semelhantes.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de obras de caldeiraria pesada para as indústrias mecânica, química e siderúrgica - partes e peças estruturais para turbinas, colunas de processamento,		MP																				
		GP																				





**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 153)*

moinhos, fornos,  
vasos de pressão e  
semelhantes.

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 154)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																							
fabricação de peças e acessórios para máquinas motrizes não-elétricas e para equipamentos de transmissão industrial para fins industriais.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP														x		x	x				
fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos diversos.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x		x	6			
		MP												x	x	x	x	x		x	6		
		GP													x	x	x		x		6		
fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos industriais não elétricos para instalações hidráulicas, aerotécnicas, térmicas, de ventilação e refrigeração.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP															x		x	x			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 155)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>INDUSTRIAL</b>																								
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																					
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B			
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																								
fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e materiais para agricultura.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x	x	6			
		MP														x	x	x	x	x	x	6		
		GP														x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de peças e acessórios para tratores, máquinas e aparelhos de terraplanagem.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x	x	6			
		MP														x	x	x	x	x	x	6		
		GP														x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x	x	6			
		MP														x	x	x	x	x	x	6		
		GP														x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 156)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																					
fabricação de perfuradores de papel, grampeadores de papel, datadores e numeradores automáticos, apontadores para lápis e prensas copadoras.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de rodas e turbinas hidráulicas.	1, 2, 3	MP											x	x	x	x	x	x			
		GP												x	x	x	x	x	x		
fabricação de rolamentos - esféricos, cilindros, cônicos, convexos, radiais e semelhantes.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	6		
		MP													x	x	x	x	6		
		GP													x	x	x				



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 157)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																					
fabricação de turbinas a vapor e de máquinas a vapor com ou sem caldeiras.	1, 2, 3	MP																			
		GP																			
fabricação e montagem de máquinas e aparelhos de terraplanagem e pavimentação - inclusive a fabricação de motores	1, 2, 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
fabricação e montagem de tratores - inclusive a fabricação de motores.	1, 2, 3	MP																			
		GP																			



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 158)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																							
recondicionamento de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais mecânicos, agrícolas e de máquinas de terraplanagem.	1, 2, 3	PP																					
		MP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP												x	x	x	x	x	x	x	6		
<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO</b>																							
fabricação de aparelhos e equipamentos de sinalização, alarme, procura e detecção, auxiliares eletrônicos para navegação e tráfego rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo - exceto computadores.	1, 2, 3	PP										x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP											x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP																					
fabricação de aparelhos e equipamentos para estações de microondas e repetidoras.	1, 2, 3	PP																					
		MP																					
		GP																					



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 159)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>INDUSTRIAL</b>																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO</b>																						
fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação e amplificação de som e vídeo.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de aparelhos telefônicos, de sistemas de intercomunicação, ditafones e semelhantes.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de chassis completos para rádio, televisão e outros aparelhos de comunicação.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 160)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO</b>																					
fabricação de computadores; fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos para processamento de dados de uso geral.	1, 2, 3	PP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de dispositivos industriais de controle eletrônico.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de equipamentos para centrais telefônicas.	1, 2, 3	PP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x				





**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 161)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO</b>																					
fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações - inclusive terminais de vídeo e de teleinformática, impressoras, leitoras, monitores de vídeo, teclados plotadoras, mesas digitalizadoras e unidades de controle de comunicações.	1, 2, 3	PP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos para usos técnicos.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de máquinas e turbinas marítimas a vapor com ou sem caldeiras.	1, 2, 3	PP																x			
		MP																	x		
		GP																		x	



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 162)

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana																					
INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO</b>																					
fabricação de máquinas eletrônicas de calcular e de contabilidade.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de material eletrônico básico.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de peças e acessórios para aparelhos e equipamentos de telefonia, telegrafia, sinalização, transmissão e recepção de rádio e televisão.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	x	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 163)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO</b>																						
fabricação de peças e acessórios para embarcações, máquinas, turbinas, caldeiras e motores marítimos.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de unidades de fita e disco magnético para máquinas eletrônicas para tratamento de informações (unidades de fita magnética, de disco magnético rígido ou flexível etc.).	1, 2, 3	PP									X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		MP									X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		GP									X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE</b>																						
construção de embarcações para outros usos.	1, 2, 3	MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 164)

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana																					
INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE</b>																					
construção de embarcações para usos especiais.	1, 2, 3	MP																			
		GP																			
construção de estruturas flutuantes.	1, 2, 3	MP																			
		GP																			
construção e montagem de locomotivas a vapor, elétricas ou a diesel	1, 2, 3	GP																			
construção e montagem de vagões para transporte de carga e passageiros e vagões especiais de serviço.	1, 2, 3	GP																			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 165)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE</b>																					
construção e reparação de embarcações de grande e pequeno porte para transporte de carga e passageiros.	1, 2, 3	MP																			
		GP																			
construção, montagem e reparação de aeronaves e fabricação de peças e acessórios.	1, 2, 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
fabricação de bicicletas e triciclos, não-motorizados.	1, 2, 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
fabricação de motocicletas e triciclos motorizados - inclusive sidecars.	1, 2, 3	PP																			
		MP																			
		GP																			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 166)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>INDUSTRIAL</b>																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE</b>																					
fabricação de peças e acessórios para bicicletas, triciclos e motocicletas.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários.	1, 2, 3	PP													x						
		MP													x						
		GP													x						
fabricação de veículos de tração animal.	1, 2, 3	PP													x		x	x	6		
		MP													x		x	x	6		
		GP													x		x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 167)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																						
fabricação de armas de fogo - espingardas, carabinas, revólveres e semelhantes - inclusive peças e acessórios.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de artefatos de cutelaria - exclusive facões para trabalhos agrícolas e jardinagem.	1, 2, 3	PP									X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		MP									X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		GP									X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
fabricação de artefatos de funilaria de ferro e aço comum ou inoxidável, ou de metais não-ferrosos - exclusive brinquedos.	1, 2, 3	PP									X	X	X	X	X	X	X	X	6			
		MP									X	X	X	X	X	X	X	X	6			
		GP											X	X	X	X	X	X	X	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 168)

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana																					
INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																					
fabricação de artefatos de metal para escritório - árvores para carimbos, escaninhos para cartões de ponto, grampos e clips para papel e percevejos.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de artefatos de metal para uso doméstico (sacacrolhas, abridores de latas e garrafas, espremedores de alho, quebra-nozes e cortadores para queijo).	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									3	3	x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de artefatos de metal para uso pessoal - agulhas, alfinetes, aprestos para botões, ilhoses, grampos e clips para cabelo.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		





**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 169)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																								
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																					
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B			
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																								
fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos - exclusive móveis, material para avicultura, apicultura, cunicultura e criação de outros pequenos animais.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x		x	6				
		MP												x	x	x	x	x		x	6			
		GP													x	x	x	x	x		x	6		
fabricação de artefatos estampados de aço comum e/ou inoxidável ou de metais não-ferrosos - exclusive talheres.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP													x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP														x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de cadeados, fechaduras e guarnições, ferragens para construção, móveis, arreios, bolsas, malas e valises; dobradiças, ferrolhos, trincos e cremonas, lâminas	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP													x	x	x	x	x	x	x	x	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 170)*

para chaves e  
semelhantes

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 171)

**Quadro 2 – Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL – EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																					
fabricação de cofres, caixas de segurança, portas e compartimentos blindados – exclusive carroçarias para veículos	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de conexões, joelhos, luvas e outros artefatos para encanamentos confeccionados em serralheiras.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	6		
fabricação de embalagens metálicas de ferro e aço e de metais não-ferrosos, inclusive em folha-de-flandres; fabricação de produtos metálicos para embalagem de produtos químicos – exclusive tanques, reservatórios e semelhantes	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	6		
		MP													x	x	x	x	6		
		GP														x	x	x	x	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 172)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>INDUSTRIAL</b>																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																						
fabricação de esquadrias de metal, portões, portas, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas, toldos e semelhantes	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte	1, 2, 3	GP											x	x	x	x	x	x	x	6 6		
fabricação de estruturas metálicas para torres de transmissão de energia elétrica, para antenas de emissoras de rádio e televisão, para extração de petróleo, etc. - inclusive andaimes tubulares	1, 2, 3	GP													x			x		x	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 173)*



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 174)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>INDUSTRIAL</b>																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																					
fabricação de ferramentas manuais.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de fogões, fogareiros e aquecedores de uso doméstico - exclusive elétricos e para fins industriais.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de produtos padronizados de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - inclusive obtidos em tornos automáticos.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 175)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																									
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																						
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B				
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																									
fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos - exclusive embalagens metálicas e obras de caldeiraria pesada.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x			x	6					
		MP												x	x	x	x			x	6				
		GP													x	x	x	x			x	6			
metalurgia do pó - inclusive a produção de peças moldadas em pó metálico ou revestidas.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x		x	6				
		MP													x	x	x	x	x		x	6			
		GP															x		x						
produção de ânodos para galvanoplastia.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x		x	6			
		MP														x	x	x	x	x		x	6		
		GP																x		x					



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 176)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>INDUSTRIAL</b>																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																						
produção de fundidos de metais não ferrosos - inclusive ligas e peças fundidas de metais não ferrosos.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x		x	6			
		MP									x	x	x	x	x	x		x	6			
		GP													x	x	x					
produção de palha e lã (esponja) de aço e de metais não-ferrosos.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x		x	6	
		MP													x	x	x	x	x		x	6
		GP													x	x	x	x	x		x	6
produção de soldas (eletrodos, fios, tubos e barras para soldar), revestidas ou não.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x		x	6
		MP													x	x	x	x	x		x	6
		GP																x		x		x





**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 177)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>																							
serviço de galvanotécnica - cobreagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x		x	x	x	6			
		MP									x	x	x	x	x		x	x	x	6			
		GP														x		x	x	x			
tempera, cementação e tratamento térmico de aço e recozimento de arames.	1, 2, 3	PP																	x				
		MP																	x				
		GP														x				x			
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO</b>																							
fabricação de artefatos de plástico para uso doméstico e pessoal.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 178)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO</b>																						
fabricação de artefatos de plástico para uso na indústria da construção.	1, 2, 3	PP																				
		MP											X	X	X	X	X	X	X	6		
		GP												X	X	X	X	X	X	X	6	
fabricação de artefatos de plástico para uso na indústria de material elétrico e eletrônico.	1, 2, 3	PP																				
		MP											X	X	X	X	X	X	X	6		
		GP												X	X	X	X	X	X	X	6	
fabricação de artefatos de plástico para uso na indústria mecânica.	1, 2, 3	PP																				
		MP											X	X	X	X	X	X	X	6		
		GP												X	X	X	X	X	X	X	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 179)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO</b>																					
fabricação de artefatos diversos de plástico.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de cordoalha de plástico.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de embalagens de plástico.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 180)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO</b>																					
fabricação de espuma de plástico expandido.	1, 2, 3	PP																			
		MP										x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de fita rafia de polipropileno.	1, 2, 3	PP																			
		MP										x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de laminados planos e tubulares de plástico.	1, 2, 3	PP																			
		MP										x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 181)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO</b>																							
fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de plástico.	1, 2, 3	PP																					
		MP											X	X	X	X	X	X	X	6			
		GP												X	X	X	X	X	X	X	6		
fabricação de peças e acessórios de plástico.	1, 2, 3	PP																					
		MP												X	X	X	X	X	X	X	6		
		GP												X	X	X	X	X	X	X	6		
pigmentação ou tingimento e outros beneficiamentos de material plástico	1, 2, 3	PP																					
		MP												X	X	X	X	X	X	X	6		
		GP												X	X	X	X	X	X	X	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 182)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO</b>																						
regeneração de material plástico.	1, 2, 3	PP												X	X	X	X	X	X	X	6	
		MP													X	X	X	X	X	X	X	6
		GP														X	X	X	X	X	X	6
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>																						
cunhagem de moedas e medalhas.	1, 2, 3	PP												X	X	X	X	X	X	X	6	
		MP													X	X	X	X	X	X	X	6
		GP														X	X	X	X	X	X	6
fabricação de instrumentos óticos.	1, 2, 3	PP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	
		GP									X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 183)

**Quadro 2 – Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>																					
fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral.	1, 2, 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos.	1, 2, 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de aparelhos mecânicos, elétricos ou eletrônicos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e laboratórios e para laboratórios.	1, 2, 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 184)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>																					
fabricação de artefatos de pelo, plumas, chifres e garras.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de artefatos para caça e pesca.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de artefatos para esporte.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		





**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 185)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>																					
fabricação de artefatos para jogos recreativos.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de aviamentos para costura não incluídos em outros grupos.	1, 2, 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	6			
fabricação de brinquedos de metal, madeira, papel, papelão, cartão ou cartolina, borracha, plástico, tecidos, mecanizados ou não.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	6			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 186)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>																					
fabricação de broxas e pincéis.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de canetas esferográfica, tinteiro, hidrográfica, lápis, lapiseira, fitas impressoras de qualquer material para máquina.	1, 2, 3	PP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de carrinhos para bebês.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	6		
		MP													x	x	x	x	6		
		GP													x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 187)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>																					
fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não - inclusive peças e acessórios	1, 2, 3	PP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de escovas.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP									x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP										x	x	x	x	x	x	6			
fabricação de guarda-chuvas e sombrinhas.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP									x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP											x	x	x	x	x	6			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 188)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>																					
fabricação de instrumentos e utensílios não elétricos para usos médico-cirúrgico, odontológicos e de laboratório.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de material ótico.	1, 2, 3	PP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 189)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>																					
fabricação de painéis de acrílicos e de outros materiais transparentes.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de painéis de letreiros luminosos completos - iluminação fluorescente, a gás néon e semelhantes.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de perucas.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 190)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>																						
fabricação de pianos, órgãos, pianolas, instrumentos de corda, sopro, percussão e outros.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de placas para veículos, para indicação de números e nomes de ruas, para indicações profissionais, comerciais e para propaganda e semelhantes.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de quadros-negros, lousas e outros artefatos escolares não compreendidos em outros grupos.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 191)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>																					
fabricação de seringas hipodérmicas de qualquer material - inclusive agulhas.	1, 2, 3	PP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de vassouras, esfregões, rodos, espanadores e semelhantes.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de velas de cêra, sebo, estearina etc.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 192)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>																						
lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria, joalheria e bijuteria.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x	
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>																						
fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico.	1, 2, 3	PP												x								
		MP													x							
		GP													x							
fabricação de aditivos de uso industrial.	1, 2, 3	PP													x							
		MP													x							
		GP														x						





**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 193)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>																						
fabricação de corretivos do solo.	1, 2, 3	PP											X	X	X							
		MP												X	X	X						
		GP												X	X	X						
fabricação de amido, dextrinas e glúten.	1, 2, 3	PP											X	X	X			X	X			
		MP											X	X	X			X	X			
		GP											X	X	X							
fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos.	1, 2, 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6			
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6			
		GP										X	X	X	X	X	X	X	6			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 194)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>																						
fabricação de artigos pirotécnicos.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x			
		MP												x	x	x	x	x	x	x		
		GP													x	x	x	x	x	x		
fabricação de asfaltos.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de catalisadores para a indústria química em geral.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 195)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>																						
fabricação de catalisadores para automóveis.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de concentrados artificiais e sintéticos para indústrias alimentares e de bebidas.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de desinfetantes.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 196)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>																							
fabricação de discos e fitas virgens.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x			x	6			
		MP												x	x	x	x			x	6		
		GP												x	x	x	x			x	6		
fabricação de elastômeros e látices sintéticos.	1, 2, 3	PP														x							
		MP															x						
		GP															x						
fabricação de explosivos e pólvoras.	1, 2, 3	PP														x							
		MP															x						
		GP															x						



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 197)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>																						
fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de fibras cortadas.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de fios, cabos e filamentos contínuos, artificiais e sintéticos para fins têxteis ou industriais.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 198)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>																						
fabricação de fósforos de segurança.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de fungicidas.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de gases industriais; fabricação de gás de nafta craqueada.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 199)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>																					
fabricação de herbicidas.	1, 2, 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins.	1, 2, 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
fabricação de inseticidas.	1, 2, 3	PP																			
		MP																			
		GP																			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 200)*

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>INDUSTRIAL</b>																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>																						
fabricação de intermediários para resinas e fibras.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de massas preparadas de qualquer material para pintura e acabamento.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de materiais plásticos sob a forma de resinas, emulsões, dispersões, soluções, grãos, pós, escamas e semelhantes.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				





**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 201)

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana																						
INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>																						
fabricação de óleos e graxas lubrificantes.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de outros defensivos agrícolas.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de pigmentos e corantes.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 202)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>																						
fabricação de plastificantes.	1, 2, 3	PP											X	X	X							
		MP												X	X	X						
		GP												X	X	X						
fabricação de produtos de limpeza e polimento.	1, 2, 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
		GP										X	X	X	X	X	X	X				
fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, dosados; fabricação de medicamentos para uso humano; fabricação de medicamentos para uso veterinário.	1, 2, 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X					
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X					
		GP										X	X	X	X	X	X	X				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 203)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>																					
fabricação de produtos farmoquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, não dosados.	1, 2, 3	PP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP										x	x	x	x	x	x	x			
fabricação de produtos petroquímicos básicos.	1, 2, 3	PP												x							
		MP												x							
		GP												x							
fabricação de produtos químicos inorgânicos; fabricação de cloro e álcalis; fabricação de intermediários para fertilizantes.	1, 2, 3	PP												x							
		MP												x							
		GP												x							



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 204)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>																							
fabricação de sabões e detergentes para uso industrial.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos para uso doméstico.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP											x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6			
fabricação de soluções concentradas de essências aromáticas naturais, ou naturais e artificiais, em graxas ou óleos fixos, para indústrias alimentares, de perfumaria e do fumo.	1, 2, 3	PP													x				x				
		MP														x				x			
		GP														x				x			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 205)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>																						
fabricação de substâncias tanantes e dormentes.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de tintas de impressão e reprodução gráfica.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de tintas para escrever, marcar e desenhar.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 206)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>																						
fabricação de tintas, vernizes e lacas para pintura e repintura.	1, 2, 3	PP											x	x	x							
		MP												x	x	x						
		GP													x	x	x					
produção de ceras vegetais.	1, 2, 3	PP													x	x						
		MP														x	x					
		GP														x	x					
produção de óleos vegetais em bruto - inclusive tortas, farelos e farinhas.	1, 2, 3	PP														x	x					
		MP															x	x				
		GP															x	x				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 207)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>																						
produção de óleos, gorduras e ceras de origem animal.	1, 2, 3	PP												x	x							
		MP													x	x						
		GP													x	x						
produção de outros derivados da destilação da madeira-alcatrão, creosoto e terebentina.	1, 2, 3	PP														x						
		MP															x					
		GP															x					
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO</b>																						
fabricação de charutos e cigarrilhas.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x		x	6		
		MP											x	x	x	x	x		x	6		
		GP											x	x	x	x	x		x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 208)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																									
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																						
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B				
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO</b>																									
fabricação de cigarros e fumos desfiados.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x		x	6				
		MP													x	x	x	x	x		x	6			
		GP														x	x	x	x	x		x	6		
fabricação de filtros para cigarros.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x		x	6			
		MP													x	x	x	x	x		x	6			
		GP														x	x	x	x	x		x	6		
preparação do fumo em folhas - secagem, defumação e outros processos; fabricação do fumo em rolo ou em corda e do fumo em pó.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x		x	6			
		MP														x	x	x	x	x		x	6		
		GP														x	x	x	x	x		x	6		





**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 209)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>																					
aparelhamento de pedras para construção	1, 2, 3	PP									x		x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x		x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x		6	
aparelhamento em placas de mármore, ardósia, granito e outras pedras decorativas - inclusive cantoneiras, pedras para tanques e pias	1, 2, 3	PP									x		x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x		x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x		6	
beneficiamento e preparação de mica ou malacacheta.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP													x		x	x			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 210)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>																					
beneficiamento e preparação de gesso ou gipsita - inclusive gesso grés.	1, 2, 3	PP									x		x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x		x	x	x	x	x	x	6		
		GP													x		x	x			
beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP										x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP													x		x	x			
beneficiamento e preparação de talco ou esteatita ou agalmatolito.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP										x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP													x		x	x			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 211)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>																						
britamento de pedras não associada à extração	1, 2, 3	PP																	x	6		
		MP																		x	6	
		GP																		x		
decoração, lapidação, gravação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cristais.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x	x	6	
		MP													x	x	x	x	x	x	6	
		GP													x	x	x	x	x	x	6	
execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito, alabastro e outras pedras, não associada à extração; execução de trabalhos artísticos em pedra, imagens, pedras esculpidas para túmulos etc	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	x	6	
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6	
		GP													x	x	x	x	x	x	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 212)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>																						
fabricação de ampolas de vidro para medicamentos - inclusive de vidro neutro.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de aparelhos completos e peças avulsas de louças para serviços de mesa - aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de artefatos de fibrocimento (chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, reservatórios e caixas d'água)	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 213)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>																						
fabricação de artefatos de grafita (cancis, mancais e cadinhos) - exclusive minas para lápis e artefatos para uso elétrico.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de artefatos de marmorite, granitina e materiais semelhantes (ladrilhos, chapas, placas, bancos, mesas de pias).	1, 2, 3	PP									X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		MP									X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		GP											X	X	X	X	X	X	X	6		
fabricação de artefatos de vidro e cristal para uso nos serviços de mesa, copa e cozinha; fabricação de artefatos para decoração - inclusive de vidro refratário.	1, 2, 3	PP									X	X	X	X	X	X	X	X	6			
		MP									X	X	X	X	X	X	X	X	6			
		GP											X	X	X	X	X	X	X	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 214)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
fabricação de artefatos de vidro para laboratórios de análise, hospitais e afins - exclusive seringas hipodérmicas.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de artigos sanitários de cerâmica - banheiras, bidês e pias.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	6		
		MP													x	x	x	x	6		
		GP													x	x	x	x	6		
fabricação de azulejos lisos ou decorados, coloridos ou não - inclusive material de acabamento; fabricação de calhas, cantoneiras e rodapés	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	6		
		MP													x	x	x	x	6		
		GP													x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 215)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>																					
fabricação de bases de cerâmica (porcelana) para isoladores, chaves elétricas, portafusíveis, interruptores, pinos, receptáculos e semelhantes.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de bases e peças de vidro e cristal para indústria do material elétrico e iluminação (isoladores, interruptores, globos de vidro e cristal para iluminação, abajures, lustres e semelhantes - inclusive mangas para lampiões).	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de bulbos e tubos de vidro para válvulas e para lâmpadas incandescentes, fluorescentes, a gás de mercúrio, néon e semelhantes.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 216)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																								
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																					
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B			
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>																								
fabricação de caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques de cimento e semelhantes	1, 2, 3	PP												X	X	X	X	X	X	X	6			
		MP													X	X	X	X	X	X	X	6		
		GP													X	X	X	X	X	X	X	6		
fabricação de cal hidratada ou extinta.	1, 2, 3	PP												X	X	X	X	X	X	X				
		MP												X	X	X	X	X	X	X				
		GP												X	X	X		X						
fabricação de cal virgem.	1, 2, 3	PP												X	X	X	X	X	X	X				
		MP												X	X	X	X	X	X	X				
		GP												X	X	X		X						





**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 217)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>																						
fabricação de canos, manilhas, tubos e conexões de cimento	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos, mosaicos e pastilhas cerâmicas e artefatos de grés	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de cimento de todos os tipos. fabricação de cimento de todos os tipos. fabricação de cimento de todos os tipos.	1, 2, 3	GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 218)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>																					
fabricação de espelhos para móveis e para outros fins.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de espelhos para veículos.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de estacas, postes, dormentes, vigas, longarinas, aduelas, estruturas pré-moldadas de cimento armado e semelhantes.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	x	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 219)*

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana																						
INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>																						
fabricação de frascos e vasilhames de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias; para acondicionamento de conservas de frutas, legumes, condimentos, especiarias e semelhantes.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de garrafas, garrafões e bombonas de vidro.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6			
		MP											x	x	x	x	x	x	6			
		GP											x	x	x	x	x	x	6			
fabricação de lã de vidro (fibra de vidro); produção de artigos de lã de vidro, lãs de escoria, lãs de rocha e outras lãs minerais para isolamento térmico e acústico.	1, 2, 3	PP													x		x	x	6			
		MP														x		x	x	6		
		GP														x		x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 220)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																									
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																						
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B				
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>																									
fabricação de materiais abrasivos (lixas de papel ou de pano, rebolos de esmeril, pedras de afiar, rodas de panos impregnadas de abrasivos, esferas de vidro, pó metálico, granalha e semelhantes).	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x		x	6				
		MP													x	x	x	x	x		x	6			
		GP														x	x	x	x	x		x	6		
fabricação de materiais cerâmicos para construção, tais como, telhas, tijolos e lajotas - inclusive artigos refratários.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP													x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP														x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque; fabricação de calhas, cantoneiras, sancas, florões, imagens, estatuetas, objetos de adorno e outros ornamentos de gesso e estuque.	1, 2, 3	PP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP														x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 221)

**Quadro 2 – Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>																						
fabricação de telhas, tijolos e ladrilhos de vidros e semelhantes.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de tijolos, lajotas, guias, bloquetes, meios-fios de cimento e semelhantes.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de vasilhames e outros artefatos de cerâmica ou de barro cozido (panelas, vasos, talhas, filtros, potes e moringas) – inclusive refratários.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 222)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>																					
fabricação de velas filtrantes e de outros artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de vidro em barras, tubos e outras formas - exclusive tubos para lâmpadas.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de vidro modelado comum; fabricação de vidro de segurança para veículos - pára-brisas, vidros laterais, vidros traseiros, vidros para faróis e semelhantes; fabricação de vidro para outros fins - inclusive para relógios.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 223)

**Quadro 2 – Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																								
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																					
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B			
fabricação de vidro plano comum.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x	6				
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP													x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de vidro plano de segurança.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP													x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP														x	x	x	x	x	x	6		
preparação de amianto e asbesto; fabricação de artefatos de amianto e asbesto (fios, fitas, tecidos, cordoalhas, peças para isolamento térmico, peças e acessórios para veículos – máquinas e aparelhos, juntas, gavetas, lonas, pastilhas para freios e semelhantes).	1, 2, 3	PP																						
		MP																						
		GP																						



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 224)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>																						
preparação de massa de concreto, argamassa e rebocos para construção.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6		
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>																						
acabamento de fios e tecidos.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP											x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	x	6		
beneficiamento de algodão.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	6			
		MP													x	x	x	x	x	6		
		GP														x	x	x	x			





**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 225)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																								
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																					
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B			
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>																								
beneficiamento de lã.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP													x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP													x	x	x	x	x	x	x	6		
beneficiamento de outras fibras têxteis naturais.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP												x	x	x	x	x	x					
beneficiamento de peças e crinas.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP												x	x	x	x	x	x					



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 226)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>																					
fabricação de artefatos de cordoaria.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x		x	6	
fabricação de artefatos de passamanaria.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de artefatos de tapeçaria.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 227)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>																					
fabricação de artefatos de tecidos impermeáveis e de acabamento especial.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de artefatos de tricotagem; fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de entretelas de origem animal ou vegetal.	1, 2, 3	PP								x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP										x	x	x	x	x	x	6			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 228)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>																					
fabricação de estopas, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de feltros.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fabricação de filós, rendas e bordados.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 229)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>																					
fabricação de fitas de tecidos.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de fitas elásticas e tecidos elásticos.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de linhas e fios para coser e bordar, de qualquer material.	1, 2, 3	PP								x	x	x	x	x	x		x	x	6		
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 230)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>																						
fabricação de lonas e tecidos encerados.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x		x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de mantas de fibras artificiais ou sintéticas, agulhadas e/ou prensadas para usos industriais.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x		x	6		
fabricação de meias.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 231)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>																					
fabricação de redes.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de sacos de tecidos de algodão, juta e outras fibras têxteis naturais.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de sacos de tecidos de material plástico - fita rafia de polipropileno e outros.	1, 2, 3	PP								x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP										x	x	x	x	x	x	6			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 232)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>																					
fabricação de tecidos felpudos.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6	
fiação de algodão; tecelagem de algodão.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	6		
		MP												x	x	x	x	x	6	x	
		GP												x	x	x	x	x	x	6	x
fiação de corda, juta e outras fibras têxteis naturais; tecelagem de corda, juta e outras fibras têxteis naturais.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	x	6	





**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 233)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																								
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																					
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B			
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>																								
fiação de fibras artificiais e sintéticas; tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais e sintéticos.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x	x	6			
		MP														x	x	x	x	x	x	6		
		GP														x	x	x	x	x	x	6		
fiação de lã; tecelagem de lã.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x	x	6			
		MP														x	x	x	x	x	x	6		
		GP														x	x	x	x	x	x	6		
fiação de linho e rami; tecelagem de linho e rami.	1, 2, 3	PP													x	x	x	x	x	x	6			
		MP														x	x	x	x	x	x	6		
		GP														x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 234)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>																						
fiação de seda animal; tecelagem de seda animal.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
produção de tecidos de malhas.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
tecelagem de fita rafia de polipropileno.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 235)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E CARROCERIAS</b>																						
fabricação de automóveis, camionetas e utilitários.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de cabines e carrocerias para caminhões, metálicas ou não.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de caminhões, ônibus e semelhantes, completos.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 236)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMÓRIS, REBOQUES E CARROCERIAS</b>																						
fabricação de carrocerias para automóveis e utilitários - inclusive de fibra de vidro.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de carrocerias para ônibus e microônibus.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de chassis com motor para caminhões, ônibus e microônibus.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 237)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E CARROCERIAS</b>																					
fabricação de estofados para veículos - exclusive a confecção de capas e capotas de lona ou material plástico ou tecidos.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de peças e acessórios para o sistema de rodas e freios.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de peças e acessórios para o sistema de suspensão.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 238)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E CARROCERIAS</b>																						
fabricação de peças e acessórios para o sistema motor.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
fabricação de reboques, semi-reboques ou carretas.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 239)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS</b>																						
fabricação de truques rodoviários e terceiros eixos completos.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
<b>METALURGIA BÁSICA</b>																						
metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias; metalurgia do alumínio, chumbo, estanho e zinco - exclusive metais preciosos.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 240)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>METALURGIA BÁSICA</b>																						
metalurgia dos metais preciosos.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
produção de arames de aço trefilados, ovalados, patenteados, galvanizados, cobreados ou polidos e farpados - inclusive grampos.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
produção de artefatos fundidos de ferro, para uso doméstico - inclusive estanhados ou esmaltados e para usos diversos (caixas de descarga, ralos e grelhas)..	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				





**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 241)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>METALURGIA BÁSICA</b>																						
produção de cilindros e de peças moldadas e fundidas de ferro fundido cinzento, nodular ou maleável.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
produção de cilindros, moldes e de peças moldadas fundidas de aço ao carbono, aço manganês, aço inoxidável ou de qualquer outro aço-liga.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
produção de cilindros, moldes e peças moldadas forjadas de aço; produção de válvulas, torneiras e registros hidráulicos em aço forjado, para qualquer fim.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 242)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>METALURGIA BÁSICA</b>																						
produção de ferro, aço e ferroligas em formas primárias e semi-acabadas (lingotes, bilhete, palanquilhas, tarugos, placas e formas semelhantes)..	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
produção de forjados de metais não-ferrosos - inclusive ligas e peças fundidas de metais não-ferrosos.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos - inclusive tubos.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 243)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>METALURGIA BÁSICA</b>																						
produção de laminados planos de aço (chapas, canos e produtos tubulares sem costura e semelhantes).	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - bronze, latão, tombak, zamak e semelhantes.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
produção de relaminados de aço - chapas lisas ou corrugadas, tiras, fitas e barras, perfis de aço estampados e trefilados de aço - vergalhões, fio-máquina e produtos semelhantes - exclusive canos, tubos e arames.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 244)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>METALURGIA BÁSICA</b>																						
produção de relaminados de metais não-ferrosos - inclusive ligas, fios e arames.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
produção de tubos de aço com costura.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
produção de tubos fundidos de ferro e aço e de tubos centrifugados de ferro fundido cinzento ou nodular - inclusive conexões.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 245)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>METALURGIA BÁSICA</b>																						
produção de tubos trefilados e tubos flexíveis com ou sem revestimento de qualquer material.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
produção de válvulas, torneiras e registros hidráulicos fundidos de ferro e aço, para qualquer fim.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
produtos de gusa e ferrosponja.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 246)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS</b>																					
confeção de cortes de couro para calçados.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	x		
curtimento e outras preparações de couro e peles de gado, de animais silvestres, domésticos e aquáticos.	1, 2, 3	PP										x	x	x				x	x		
		MP										x	x	x				x	x		
		GP										x	x	x				x	x		
fabricação de artefatos de couro e peles para uso pessoal.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	x		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 247)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS</b>																					
fabricação de artefatos de selaria.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de calçados de borracha natural ou sintética e de material plástico.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		
fabricação de calçados de couro para homens, mulheres e crianças.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP										x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 248)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS</b>																						
fabricação de chinelos e alpargatas de tecido.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6			
fabricação de correias de couro e de artigos de couro para máquinas.	1, 2, 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP											x	x	x	x	x	x	6			
fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos de couro e peles, para viagem.	1, 2, 3	PP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP																		x	x	6
		GP																				x





**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 249)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

<b>INDUSTRIAL</b>																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS</b>																						
fabricação de tamancos.	1, 2, 3	PP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP											x	x	x	x	x	x	x	6		
<b>RECICLAGEM</b>																						
compactação de ferragens e de sucatas metálicas em geral.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6			
		MP												x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	x	6		
desmantelamento de bens usados, como automóveis, geladeiras etc.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	6		
		MP												x	x	x	x	x	x	6		
		GP												x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 250)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																							
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																				
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B		
RECICLAGEM																							
reciclagem de sucatas metálicas.	1, 2, 3	PP												x	x	x	x	x	x	6			
		MP													x	x	x	x	x	x	6		
		GP													x	x	x	x	x	x	6		
reciclagem de sucatas não-metálicas.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP													x	x	x	x	x	x	6		
recuperação de materiais não-metálicos diversos (papéis, artigos têxteis, vidros, plásticos, borrachas etc.).	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP													x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 251)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																						
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>RECICLAGEM</b>																						
recuperação de óleos usados.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	x			
		MP												x	x	x	x	x	x	x		
		GP												x	x	x	x	x	x	x		
recuperação de resíduos contendo produtos químicos (chapas de raios x).	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				
regeneração de substâncias químicas a partir de desperdícios de produtos químicos.	1, 2, 3	PP																				
		MP																				
		GP																				



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 252)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

INDUSTRIAL																					
ATIVIDADES	Exigência para todos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
RECICLAGEM																					
trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios, para obtenção de matérias-primas secundárias.	1, 2, 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	6		
trituração, limpeza e triagem de vidro.	1, 2, 3	PP											x	x	x	x	x	x	6		
		MP											x	x	x	x	x	x	6		
		GP											x	x	x	x	x	x	6		

### OBSERVAÇÃO

A instalação de qualquer atividade de uso industrial - de pequeno, médio ou grande porte - ocorrerá mediante autorização expedida pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente, em função do potencial poluidor definido tendo como referência as disposições da legislação ambiental aplicável.

### LEGENDA

x – Atividades conformes, de acordo com os parâmetros para uso e ocupação do solo, mediante consulta e análise de órgãos municipais competentes, quando necessário.

1 - exigência de área p/ carga e descarga de mercadorias, além do previsto no Quadro 4, no Anexo II, desta Lei.

2 - mediante consulta e análise do órgão municipal responsável pelo meio ambiente.

3 - mediante consulta e análise do órgão municipal responsável pelo trânsito urbano.

4 - mediante consulta aos órgãos ou entidades competentes.



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 253)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	Exigências para todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS</b>																					
agências de viagens; agências de assistência a turistas.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
aluguel de automóveis - 4	1, 2 e 3	PP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
aluguel de bicicletas.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x	
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
aluguel de embarcações; aluguel de lanchas, barcos de recreação e jet-ski.	1, 2 e 3	MP								x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	6			
aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas.	1, 2, 3 e 6	PP								x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	6			
aluguel de máquinas e aparelhos para uso doméstico, técnico e profissional	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 254)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

**SERVIÇOS**

ATIVIDADES	exigências para todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZC H2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZEIS2A	ZEIS2B
<b>SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS</b>																					
aluguel de máquinas, aparelhos, equipamentos para os usos comercial e industrial	1, 2 e 3	PP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
aluguel de vagões ferroviários; aluguel de aeronaves.	1, 2, 3 e 5	MP										x	x	x		x	x	x	6		
		GP										x	x	x		x	x	x	6		
aluguel de veículos e de transporte coletivo (sem garagem)	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
aluguel de veículos de transporte coletivo (com garagem)	1, 2 e 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x		x	x	x	6	
edifícios-garagem comerciais - 4	1, 2 e 3	MP							x	x	x	x				x		x			
		GP									x	x	x	x			x		x		
empresas de reflorestamento.	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP	x	x	x				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP	x	x	x						x	x	x	x	x	x	x	x	6		
empresas de transporte de carga (com garagem e com depósito) - 4	1, 2 e 3	PP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 255)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																						
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS</b>																						
empresas de transporte de cargas (sem garagem e sem depósito)	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x	
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		GP																				
empresas de transporte de encomendas; empresas de motoboy	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x	
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		GP																				
empresas de transporte de passageiros (com garagem) - 4	1, 2 e 3	PP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
empresas de transporte de passageiros (sem garagem)	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x	
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		GP																				
guarda-volumes.	1, 2 e 3	PP								x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x				
parques de estacionamento comerciais para veículos - 4	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x	6				
		MP				x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x	6				
		GP						x	x	x	x	x	x	X		x	x	6				



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 256)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS</b>																					
sedes de empresas e unidades administrativas locais.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
serviços de combate à praga (extinção de formigueiros, pulverização, dedetização, inclusive por aviões).	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
serviços de seleção, treinamento e orientação de pessoal; agências de emprego e locação de mão-de-obra.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
<b>ATIVIDADES COMUNITÁRIAS E SOCIAIS</b>																					
albergues - 4	1, 2, 3 e 6	PP						x	x	x	x						x				
		MP						x	x	x	x						x				
		GP							x	x	x						x				
asilos - 4	1, 2, 3 e 6	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x						x			x	x
		MP	x	x	x	x	x	x	x	x	x						x			x	x
		GP	x	x	x			x	x	x	x						x				





**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 257)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
associações beneficentes, entidades de assistência e promoção social (sede, sem salão de reuniões)	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP	x	x	x					x	x	x	x	x	x	x	x	x			
associações beneficentes, entidades de assistência e promoção social (com salão de reuniões)	1, 2 e 3	PP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		MP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP	x	x	x					x	x	x	x	x	x	x	x	x			
orfanatos - 4	1, 2, 3 e 6	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x						x			x	x
		MP				x	x	x	x	x	x						x			x	x
		GP						x	x	x	x						x				
ENTIDADES DE CLASSE, SINDICAIS E ÓRGÃOS DE PREVIDÊNCIA																					
associações de classe.	1, 2 e 3	PP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		MP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP	x	x	x					x	x	x	x	x	x	x	x	x			
atividades de organizações profissionais; conselhos e demais organizações de assistência e fiscalização vinculados às entidades de classe.	1, 2 e 3	PP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		MP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		GP	x	x	x					x	x	x	x	x	x	x	x	x			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 258)*

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>ENTIDADES DE CLASSE, SINDICAIS E ÓRGÃOS DE PREVIDÊNCIA</b>																					
atividades de organizações sindicais; sindicatos.	1, 2 e 3	PP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		MP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP	x	x	x				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
confederações e federações de classe.	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		GP							x	x	x	x	x	x	x	x	x				
órgãos de previdência privados (caixas de pecúlios e aposentadoria, montepios, casas de socorro).	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		GP							x	x	x	x	x	x	x	x	x				
órgãos e entidades de previdência federais, estaduais ou municipais.	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		GP							x	x	x	x	x	x	x	x	x				
<b>ENTIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS</b>																					
autódromo	1, 2, 3, 4 e 8	MP	x																		
		GP	x																		
clube esportivo; clube recreativo	1, 2, 3, 4, 6 e 8	PP	x	x	x					x	x					x	x				
		MP	x	x	x					x	x					x	x				
		GP	x	x	x					x	x					x	x				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 259)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>ENTIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS</b>																					
confederações, federações, ligas, associações desportivas e recreativas (sede) - 4	1, 2, 3 e 6	PP	x	x	x			x	x	x	x						x	x	6		
		MP	x	x	x			x	x	x	x						x	x	6		
		GP	x	x	x					x	x	x						x	x	6	
Estádio - 4	1, 2, 3 e 8	MP															x	x	6		
		GP															x	x	6		
Hipódromo - 4	1, 2, 3 e 8	MP	x	x	x												x	x	6		
		GP	x	x	x												x	x	6		
Kartódromo - 4	1, 2, 3 e 8	GP															x	x	6		
praças, playgrounds - 4	1, 2, 3 e 7 (ZEMP)	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		GP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
quadra de esportes; centro esportivo - 4	1, 2 e 3	PP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		MP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
<b>INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, CULTURAIS, TECNOLÓGICAS E FILOSÓFICAS</b>																					
aquários - 4	1,2, 3 e 6	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
associações científicas, culturais, tecnológicas e filosóficas.	1, 2 e 3	PP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 260)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, CULTURAIS, TECNOLÓGICAS E FILOSÓFICAS</b>																					
atividades de arquivo; centros de documentação.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
bibliotecas.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x							x	x		x	x
		MP						x	x	x	x						x	x			
		GP						x	x	x	x						x	x			
centros de pesquisa.	1, 2 e 3	PP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
jardim botânico; jardim zoológico; parques	1, 2, 3, 4 e 8	PP	x	x	x														6		
		MP	x	x	x														6		
		GP	x	x	x														6		
museus.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
salas de exposições; galerias de arte; mostras artesanais e folclóricas.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
<b>INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SEGURO, CAPITALIZAÇÃO, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS E IMÓVEIS</b>																					
aluguel de imóveis; compra e venda de imóveis; administração e incorporação de imóveis	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 261)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																				
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																	
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A
<b>INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SEGURO, CAPITALIZAÇÃO, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS E IMÓVEIS</b>																				
arrendamento mercantil; compra e venda de patentes	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
bancos comerciais; caixas econômicas	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x				x		x			
		MP						x	x	x	x				x		x			
		GP						x	x	x	x				x		x			
bolsa de mercadoria (com mercadoria) - 4	1, 2, 3 e 7 (ZEMP)	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x		
bolsa de mercadoria (sem mercadoria)	1, 2, 3 e 7 (ZEMP)	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
casas de câmbio	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x				x		x			
		MP						x	x	x	x				x		x			
		GP						x	x	x	x				x		x			



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 262)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SEGURO, CAPITALIZAÇÃO, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS E IMÓVEIS</b>																					
cooperativas de crédito; bancos e agências de desenvolvimento; bancos de investimento; crédito imobiliário; sociedades de crédito, financiamento e investimento; sociedades de capitalização; outras instituições de concessão de crédito; instituições de seguros e resseguros.	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x			
corretoras e distribuidoras de títulos e valores, bolsa de valores	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
instituições de planos de saúde	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
instituições de redes de pagamento de contas	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 263)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SEGURO, CAPITALIZAÇÃO, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS E IMÓVEIS</b>																					
intermediários de vendas de mercadorias; agências e corretoras; representação comercial e consignação - exportação.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		GP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
posto de atendimento ou banco 24 horas	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
<b>INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS</b>																					
associações religiosas, sem local para culto	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x						x	x		x	x
		MP	x	x	x	x	x	x	x	x	x						x	x			
		GP	x	x	x	x	x	x	x	x	x						x	x			
congregações religiosas; conventos - 4	1, 2, 3 e 6	PP	x	x	x	x	x	x	x	x						x			x	x	
		MP	x	x	x	x	x	x	x	x						x					
		GP	x	x	x	x	x	x	x	x						x					
sedes administrativas de instituições religiosas, sem local para culto	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x						x	x		x	x	
		MP	x	x	x	x	x	x	x	x						x	x				
		GP	x	x	x	x	x	x	x	x						x	x				
seminários religiosos, sem local para culto - 4	1, 2, 3 e 6	PP	x	x	x	x	x	x	x	x						x			x	x	
		MP	x	x	x	x	x	x	x	x						x					
		GP	x	x	x	x	x	x	x	x						x					
templos; igrejas - 4	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x					x	x				
		MP						x	x	x	x					x	x				
		GP						x	x	x	x					x	x				



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 264)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>ORGANIZAÇÕES CÍVICAS, POLÍTICAS E DE DEFESA DO INTERESSE COLETIVO</b>																					
associações de bairro; associações de moradores.	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x						x	x		x	x
		MP	x	x	x			x	x	x	x						x	x			
		GP	x	x	x			x	x	x	x						x	x			
comissão de festas	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x						x				
diretórios e comitês políticos.	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x						x	x			
		MP						x	x	x	x						x	x			
		GP						x	x	x	x						x	x			
diretórios estudantis.	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x						x	x			
		MP						x	x	x	x						x	x			
		GP						x	x	x	x						x	x			
sede de movimentos sociais	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x						x	x		x	x
		MP	x	x	x			x	x	x	x						x	x			
		GP	x	x	x			x	x	x	x						x	x			
sede de partidos políticos.	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x						x	x			
		MP						x	x	x	x						x	x			
		GP						x	x	x	x						x	x			
<b>SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO</b>																					
acampamento; camping.	1, 2 e 3	MP	x	x	x																
		GP	x	x	x																
alojamentos especializados; SPA - 4	1, 2 e 3	PP	x	x	x			x	x	x	x						x	x			
		MP	x	x	x			x	x	x	x						x	x			
		GP	x	x	x			x	x	x	x						x	x			





**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 265)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO</b>																					
hotéis; apart-hotéis; pensões e pousadas - 4	1, 2, 3 e 6	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x					x	x	x		x	x
		MP	x	x	x	x	x	x	x	x	x					x	x	x		x	x
		GP	x	x	x			x	x	x	x					x	x	x			
motéis - 4	1, 2 e 3	PP															x	x			
		MP															x	x			
		GP															x	x			
<b>SERVIÇOS DE DIVERSÃO E COMUNICAÇÃO</b>																					
acesso à internet; Lan House com serviços de pesquisa e análise	1, 2, 3 e 5	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
aluguel de filmes, vídeos e fitas para jogos eletrônicos.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
atividades de rádio; atividades de televisão; serviços de radiodifusão e televisão; estações de radiodifusão e televisão; serviços de música funcional; torres de transmissão.	1, 2, 3, 4 e 8	PP																			
		MP																			
		GP																			



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 266)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS DE DIVERSÃO E COMUNICAÇÃO</b>																					
boates; discotecas; forrós; casas noturnas, danceterias, casas de shows, festas e eventos - 4	1, 2, 3 e 6	PP						X	X	X	X						X	X			
		MP						X	X	X	X						X	X			
		GP						X	X	X	X						X	X			
boliches; ringues de patinação e similares - 4	1, 2, 3 e 6	PP						X	X	X	X						X	X			
		MP						X	X	X	X						X	X			
		GP						X	X	X	X						X	X			
brinquedos mecânicos e eletrônicos; bilhares; jogos de mesa, cyber-café.	1, 2, 3, 5 e 6	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
distribuidora de livros, revistas, jornais e filmes.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
parques de diversão; circos - 4	1, 2 e 3	MP								X	X						X	X			
		GP								X	X						X	X			
projeção de filmes e de vídeos; atividades de teatros e outras atividades artísticas; cinemas; cineteatros; teatros - 4	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X						X	X			
		MP						X	X	X	X						X	X			
		GP						X	X	X	X						X	X			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 267)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																				
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																	
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A
<b>SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO</b>																				
cursos de auto-escolas - 4	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
cursos de dança - 4	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X						X	X		
		MP						X	X	X	X						X	X		
		GP						X	X	X	X						X	X		
cursos de datilografia, informática e taquigrafia - 4	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
cursos de idiomas - 4	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
cursos pré-vestibulares - 4	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X						X	X		
		MP						X	X	X	X						X	X		
		GP						X	X	X	X						X	X		
cursos supletivos - 4	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X						X	X		
		MP						X	X	X	X						X	X		
		GP						X	X	X	X						X	X		
educação de formação técnica e profissional; escolas técnicas; centros de formação profissional, escolas militares - 4	1, 2, 3 e 6	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 268)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO</b>																					
educação fundamental; escolas de 1º grau - 4	1, 2, 3 e 6	PP	x	x	x			x	x	x	x						x	x			
		MP	x	x	x			x	x	x	x						x	x			
		GP	x	x	x			x	x	x	x						x	x			
educação infantil; creches; jardins de infância; maternal - 4	1, 2, 3 e 6	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x						x	x		x	x
		MP	x	x	x	x	x	x	x	x	x						x	x		x	x
		GP	x	x	x	x	x	x	x	x	x						x	x		x	x
educação média; escolas de 2º grau - 4	1, 2, 3 e 6	PP						x	x	x	x						x	x			
		MP						x	x	x	x						x	x			
		GP						x	x	x	x						x	x			
educação superior; campus universitário - 4	1, 2 e 3	GP								x	x						x	x			
escolas para educandos com necessidades especiais; institutos para cegos; institutos para surdos-mudos.	1, 2, 3 e 6	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x						x	x		x	x
		MP	x	x	x	x	x	x	x	x	x						x	x		x	x
		GP	x	x	x					x	x	x	x					x	x		
Escola isolada de educação superior - 4	1, 2, 3 e 6	PP						x	x	x	x						x	x			
		MP						x	x	x	x						x	x			
		GP						x	x	x	x						x	x			



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 269)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO</b>																					
agência de correio, agência telefônica.	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
cartórios.	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X			X		X					
		MP						X	X	X	X			X		X					
		GP						X	X	X	X			X		X					
delegacias - 4	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
empresa de água e esgoto - sede e unidades	1, 2, 3 e 7 (ZEMP)	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		GP						X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
empresa de energia elétrica - sede e unidades	1, 2, 3 e 7 (ZEMP)	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		GP						X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
empresa de gás canalizado - sede e unidades	1, 2, 3 e 7 (ZEMP)	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		GP						X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
empresa de transporte rodoviário; empresa de transporte ferroviário - 4	1, 2, 3 e 7 (ZEMP)	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 270)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO</b>																					
órgãos e entidades federais, estaduais e municipais; centro administrativo - 4	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
posto telefônico, posto de correios	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
postos policiais; postos de identificação - 4	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
presídios - 4	1, 2, 3 e 7 (ZEMP)	GP									X						X	X			
quartéis, instalações e bases militares - 4	1, 2, 3 e 7 (ZEMP)	GP										X						X	X		
representações de organismos internacionais.	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
representações diplomáticas.	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X				X		X	X			
		MP						X	X	X	X				X		X	X			
		GP						X	X	X	X				X		X	X			



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 271)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO</b>																					
sede do poder legislativo - 4	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X					X		X	X		
		MP						X	X	X	X					X		X	X		
		GP						X	X	X	X					X		X	X		
unidade do corpo de bombeiros - 4	1, 2, 3 e 7 (ZEMP)	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		MP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
		GP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6		
unidades do poder judiciário; fóruns; tribunais - 4	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X					X		X			
		MP						X	X	X	X					X		X			
		GP						X	X	X	X					X		X			
<b>SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO</b>																					
manutenção e reparação de artigos de madeira e de mobiliário (móveis, estofados, colchões e persianas), incluindo lustração, laqueação, empalhação e outros serviços.	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6			
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6			
		GP																	6		
<b>SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO</b>																					
manutenção e reparação de bicicletas.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	6	X	X	
		MP							X	X	X	X	X	X		X	X	6			
		GP								X	X	X	X	X		X	X	6			
manutenção e reparação de embarcações, aeronaves, vagões ferroviários, tratores e máquinas de	1, 2 e 3	MP								X	X	X	X	X	X	X	X	6			
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	6			



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 272)*

terraplanagem																				
---------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 273)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO</b>																					
manutenção e reparação de instrumentos musicais.	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos ou não, de comunicações e de uso doméstico, pessoal ou comercial	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP						x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos ou não, eletrônicos, industrial e do uso agrícola.	1, 2 e 3	PP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
jateadoras - 4	1, 2 e 3	PP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 274)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO</b>																					
manutenção e reparação de veículos automotores, com serviços de funilaria, jateadoras ou lanternagem, pintura; de lavagem, lubrificação e polimento; de borracheiro ou gomarias; de capoteiros; e instalação de peças substituídas e de acessórios - 4	1,2 e 3	PP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP									x	x	x	x	x	x	x	x	6		
manutenção e reparação de veículos automotores, sem serviços de funilaria ou lanternagem e pintura	1,2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 275)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO</b>																					
postos de serviços para veículos automotores - lubrificação, lava jato, troca de óleo - <b>4</b>	1, 2, 3 e 5	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
reparação de artigos de couro, tais como selas, malas e correias.	1,2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
reparação de artigos de ótica; reparação de fotografias; reparação de artigos diversos, tais como jóias, relógios, brinquedos, instrumentos de medida e precisão.	1,2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		GP							x	x	x	x	x	x	x	x	x				
reparação de calçados e de outros objetos de couro; sapateiro.	1,2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 276)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO</b>																					
reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás por eletricitistas, bombeiros hidráulicos, gasistas ou encanadores.	1,2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x			
serviços de borracheiro; borracharia (sem caldeira)	1,2 e 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>																					
atendimento de urgências e emergências; pronto socorros - 4	1, 2, 3 e 6	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
atendimento hospitalar; hospitais especializados - 4	1,2 e 3	MP						x	x	x	x						x	x			
		GP						x	x	x	x						x	x			
atividades de atenção ambulatorial; Postos de Atendimento Médico - PAM.	1,2, 3 e 7 (ZEMP)	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP							x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 277)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>																					
banco de sangue.	1, 2, 3 e 6	PP						X	X	X	X						X	X			
		MP						X	X	X	X						X	X			
		GP						X	X	X	X						X	X			
centros de saúde.	1,2 e 3	PP						X	X	X	X						X	X			
		MP						X	X	X	X						X	X			
		GP						X	X	X	X						X	X			
centros e núcleos de reabilitação física; instituto de fisioterapia.	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X						X	X			
		MP						X	X	X	X						X	X			
		GP						X	X	X	X						X	X			
centros e núcleos de reabilitação; clínicas de repouso - 4	1,2 e 3	PP	X	X	X			X	X	X	X						X	X			
		MP	X	X	X			X	X	X	X						X	X			
		GP	X	X	X			X	X	X	X						X	X			
clínicas médicas, odontológicas e psicológicas; clínicas especializadas	1, 2, 3 e 6	PP						X	X	X	X						X				
		MP						X	X	X	X						X				
		GP						X	X	X	X						X				
clínicas veterinárias (sem internação); consultórios veterinários.	1, 2, 3 e 6	PP						X	X	X	X						X				
		MP						X	X	X	X						X				
		GP						X	X	X	X						X				
hospital de doenças infecto-contagiosas - 4	1,2 e 3	MP						X	X	X	X						X				
		GP						X	X	X	X						X				



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 278)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>																					
hospital geral - 4	1,2 e 3	MP						X	X	X	X							X	X		
		GP						X	X	X	X							X	X		
hospital veterinário - 4	1, 2, 3 e 6	MP						X	X	X	X							X	X		
		GP						X	X	X	X							X	X		
manicômios; casa-dia - 4	1,2 e 3	PP	X	X	X			X	X	X	X							X			
		MP	X	X	X			X	X	X	X							X			
		GP	X	X	X			X	X	X	X							X			
maternidades - 4	1,2 e 3	PP						X	X	X	X							X			
		MP						X	X	X	X							X			
		GP						X	X	X	X							X			
policlínicas.	1,2 e 3	PP						X	X	X	X							X			
		MP						X	X	X	X							X			
		GP						X	X	X	X							X			
postos de vacinação; clínicas de vacinação.	1,2 e 3	PP					X	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X	6	
		MP						X	X	X	X			X	X	X	X	X	X	6	
		GP						X	X	X	X			X	X	X	X	X	X	6	
serviços de ambulância.	1, 2 e 3	PP						X	X	X								X			
		MP						X	X	X								X			
		GP						X	X	X								X			
serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica; laboratório de análises clínicas e radiológicos.	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X							X			
		MP						X	X	X	X							X			
		GP							X	X	X	X						X			



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 279)

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>																					
serviços veterinários de alojamento, alimentação, imunização e vacinação, com internação - 4	1, 2, 3 e 6	PP						x	x	x	x						x				
		MP						x	x	x	x						x				
		GP						x	x	x	x						x				
unidades básicas de saúde.	1,2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		GP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
<b>SERVIÇOS PESSOAIS E DOMICILIARES</b>																					
academia de ginástica, judo e lutas marciais; natação - 4	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
agências lotéricas.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
aluguel eventual de edificação ou partes da edificação para eventos, recepções e festas.	1, 2 e 3	PP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 280)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS PESSOAIS E DOMICILIARES</b>																					
aluguel e montagem de estruturas metálicas, arquibancadas e afins para eventos	1, 2 e 3	PP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		MP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
aluguel de móveis, objetos, utensílios domésticos, louças, talheres e semelhantes e equipamento de som para eventos.	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP	x	x	x					x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
aluguel de vestuário, calçados e acessórios - inclusive toalheiros.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x				x		x	x		x	x
		MP						x	x	x	x				x		x	x			
		GP						x	x	x	x				x		x	x			
atividades de engraxates.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x				x					x	x
		MP						x	x	x	x				x						
		GP						x	x	x	x				x						
atividades funerárias, com salão para velórios	1, 2, 3, 4 e 8	PP																			
		MP																			
		GP																			





## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 281)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS PESSOAIS E DOMICILIARES</b>																					
cabeleiros e outros tratamentos de beleza; salões de beleza; barbearias; tratamento de pele; manicure; pedicures; massagista.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x				x		x	x		x	x
		MP				x	x	x	x	x	x				x		x	x			
		GP							x	x	x	x				x		x	x		
confecção sob medida e reparação de artigos de vestuário; serviços de alfaiates, modistas, bordadeiras e cerzideiras.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x				x		x	x		x	x
		MP				x	x	x	x	x	x				x		x	x			
		GP							x	x	x	x				x		x	x		
instalação e montagem de vidros, espelhos, box etc.	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x				x		x	x		x	x
		MP						x	x	x	x				x		x	x			
		GP							x	x	x	x				x		x	x		
lavanderias e tinturarias.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x				x		x	x		x	x
		MP				x	x	x	x	x	x				x		x	x			
		GP							x	x	x	x				x		x	x		



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 282)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS PESSOAIS E DOMICILIARES</b>																					
montador de móveis	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
Instalações elétricas, antenas, sistema de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, hidráulicas, sanitárias, de gás; obras de acabamentos e serviços auxiliares de construção - inclusive raspagem, calafetação de assoalhos, aplicação de sinteco, desinfecção, higiene e expurgo e pintura de edificações.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x	
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		GP																			
saunas; duchas; banhos; termas; piscinas	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x				x		x	x			
		MP						x	x	x	x				x		x	x			
		GP						x	x	x	x				x		x	x			



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 283)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																						
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>SERVIÇOS PESSOAIS E DOMICILIARES</b>																						
serviço de banho e tosa de animais domésticos.	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X					X		X	X		X	
		MP						X	X	X	X					X		X	X		X	
		GP						X	X	X	X					X		X	X		X	
serviço de chaveiro.	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X					X		X	X			X
		MP						X	X	X	X					X		X	X			
		GP						X	X	X	X					X		X	X			
serviços de jardinagem, floricultura, paisagismo, viveiros e mudas.	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	X	X	
		MP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6			
		GP	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6			
serviços de limpeza e capina em área rural.	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	X	X	
		MP	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6			
		GP	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6			
<b>SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS</b>																						
assessoria administrativa; consultoria em gestão de empresas; consultoria em sistemas de informática; elaboração de projetos, planejamento, pesquisa, análise e processamento de dados, administração de condomínios	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 284)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS</b>																					
atividades de contabilidade e auditoria	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
atividades de despachantes; cobrança de faturas; informações cadastrais.	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
atividades de investigação.	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
atividades de <i>personal trainer</i> , exceto academia.	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x				x		x			x	x
		MP																			
		GP																			
escritório de advocacia	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
consultórios médicos, odontológicos, de psicologia e de fisioterapia, não agrupados em clínicas.	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 285)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS</b>																					
estúdios de pintura, desenho e escultura; serviços de decoração.	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
estúdio de gravação de som.	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
estúdios e serviços fotográficos.	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x	
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
instalação e manutenção de som automotivo.	1, 2 e 3	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
montagens e manutenção de andaimes, palcos, arquibancadas etc. (sem depósito)	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			x	x
		MP										x	x	x	x	x	x				
		GP																			
publicidade; propaganda; organização e promoção de congressos e eventos, exposições e feiras; jornalismo e comunicação.	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 286)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS</b>																					
serviços de arquitetura, engenharia e de assessoramento técnico especializado; geologia, sondagens, geodésia, cartografia, aerofotogrametria, topografia, paisagismo, incluindo laboratório de análise da construção civil.	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP								x	x	x	x	x	x	x	x	x			
serviços de assistência técnico-rural; projetos de desenvolvimento agropecuário.	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
serviços de avaliadores e leiloeiros	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 287)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																					
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B
<b>SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS</b>																					
serviços de empreiteiros da construção.	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
serviços de tradução, redação, interpretação e similares.	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6		
serviços de vigilância, guarda e segurança.	1, 2, 3 e 5	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
serviços gráficos e editoriais - inclusive fotocópias mecânicas ou eletrostáticas; plastificação de documentos; encadernação de livros e revistas; clichês; zincografia, fotolitografia, litografia e outras matrizes de impressão; confecção de cartazes e material de propaganda.	1, 2 e 3	PP				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6	x	x	
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6			
serviços prestados por pessoa jurídica, fora do domicílio fiscal .	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x				x		x	x		x	x
		MP																			
		GP																			



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 288)

**Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana**

SERVIÇOS																						
ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	ZONAS URBANAS																			
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZEIS2 A	ZEIS2 B	
<b>SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS</b>																						
serviços prestados por profissionais autônomos enquadrados ou não como pessoa jurídica, desde que não agrupados no domicílio fiscal e com endereço fiscal na residência do proprietário.	1, 2 e 3	PP	x	x	x	x	x	x	x	x	x				x		x	x		x	x	
		MP																				
		GP																				
<b>OUTROS SERVIÇOS</b>																						
cemitério	1, 2, 3, 4 e 8	GP																		6		
usina de lixo		GP																		6		
aterro sanitário.		GP																		6		
terminais rodoviários		GP																				
terminais aéreos		GP																				
terminais ferroviários		GP																				
terminais de carga		GP																				
centro de convenção - 4	1, 2, 3 e 6	PP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x					
		MP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x					
		GP						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x					





## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 289)*

<b>LEGENDA</b>
x – Atividades conformes, de acordo com os parâmetros para uso e ocupação do solo, mediante consulta e análise de órgãos municipais competentes, quando necessário.
1 - mediante consulta e análise do órgão municipal responsável pela saúde.
2 - mediante consulta e análise do órgão municipal responsável pelo meio ambiente.
3 - mediante consulta e análise do órgão municipal responsável pelo trânsito urbano.
4 - pode ser necessário estudo prévio de impacto de vizinhança (ver Cap. IV - Seção I).
5 - de acordo com a legislação aplicável.
6 - mediante consulta e análise da concessionária de água e esgotos de Uberaba.
7- mediante consulta e análise do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico.



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 290)

### Quadro 3 do Anexo II

CLASSES VIÁRIAS	Tipo de uso	AFASTAMENTOS MÍNIMOS PARA ZONAS RESIDENCIAIS 2 E 3 (ZR2 E ZR3), ZONAS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 1 E 2 (ZCS1, ZCS2), ZONAS MISTAS 1 E 2 (ZM 1 E ZM2), ZONA ESPECIAL 2 (ZESP2), ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 2A E 2B (ZEIS 2A E ZEIS 2B) E ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE CULTURAL (AEIC). PARA DEMAIS ZONAS CONSULTAR O QUADRO 1 DO ANEXO II ESTA LEI.					
		Nº DE PAVIMENTOS					
		Até 2 pavtos			Acima de 2 pavtos		
		Frontal (complementação da largura do passeio)	Frontal (após complementação da medida do passeio)	laterais e de fundos	Frontal (complementação da largura do passeio)	Frontal (após complementação da medida do passeio)	laterais e de fundos
<b>Vias locais</b>	residencial	Complementação da medida de 2,5m na largura do passeio, contada a partir do meio-fio, exceto para ZCS1 e nas áreas já consolidadas anteriormente à existência do primeiro Plano Diretor de Uberaba (1991), cuja complementação deverá ser de 2,00m contada a partir do meio-fio	Sem abertura de vão: 0m Com abertura de vãos: 1,5m	Sem abertura de vão: 0m Com abertura de vãos: 1,5m se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2m	Complementação da medida de 2,5m na largura do passeio, contada a partir do meio-fio, exceto para ZCS1 e nas áreas já consolidadas anteriormente à existência do primeiro Plano Diretor de Uberaba (1991), cuja complementação deverá ser de 2,00m contada a partir do meio-fio	Até 4 pavtos: Sem abertura de vão: 0m Com abertura de vãos: 1,50m, sendo que se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2,00m.	
	demaís usos		Com ou Sem abertura de vão: 0m				
	misto		Ver art. 73				
<b>Vias coletoras (ZCS 2)</b>	residencial	Complementação da medida de 3,00m na largura do passeio, contada a partir do meio-fio, exceto para ZCS1 e nas áreas já consolidadas anteriormente à existência do primeiro Plano Diretor de Uberaba (1991), cuja complementação deverá ser de 2,00m contada a partir do meio-fio	Sem abertura de vão: 0m Com abertura de vãos: 1,5m	Complementação da medida de 3,00m na largura do passeio, contada a partir do meio-fio, exceto para ZCS1 e nas áreas já consolidadas anteriormente à existência do primeiro Plano Diretor de Uberaba (1991), cuja complementação deverá ser de 2,00m contada a partir do meio-fio	Afastamento Escalonado obrigatório de 1,50m a cada 2 pavimentos, até o limite de 6,00m	A partir de 5 pavtos: Com ou sem abertura de vãos o afastamento obrigatório é de 3,00m.	
	demaís usos		Com ou Sem abertura de vão: 0m				
	misto		Ver art. 73				
<b>Vias arteriais (ZM1)</b>	residencial	Complementação da medida de 4,50m na largura do passeio, contada a partir do meio-fio, exceto para ZCS1 e nas áreas já consolidadas anteriormente à	Sem abertura de vão: 0m Com abertura de vãos: 1,5m	Complementação da medida de 4,50m na largura do passeio, contada a partir do meio-fio, exceto para ZCS1 e nas áreas já consolidadas anteriormente à existência do primeiro Plano Diretor			
	demaís usos		Com ou Sem abertura de vão: 0m				



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 291)*

	misto	existência do primeiro Plano Diretor de Uberaba (1991), cuja complementação deverá ser de 3,00m contada a partir do meio-fio	Ver art. 73		de Uberaba (1991), cuja complementação deverá ser de 3,00m contada a partir do meio-fio		
--	-------	--	-------------	--	---	--	--



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 292)

### Quadro 4 do Anexo II

#### Quadro 4 Vagas para Veículos por Usos e Atividades

RESIDENCIAL		
CATEGORIA	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO
Unifamiliar	Até 100m <sup>2</sup>	1 vaga por unidade
	Acima de 100m <sup>2</sup>	2 vagas por unidade
multifamiliar horizontal	Acima de 100m <sup>2</sup>	2 vagas por unidade*
multifamiliar vertical	Até 100m <sup>2</sup>	1 vaga por unidade*
	Acima de 100m <sup>2</sup> e até 250m <sup>2</sup>	2 vagas por unidade*
	Acima de 250m <sup>2</sup>	3 vagas por unidade*

\* Considera-se unidade, no uso residencial multifamiliar horizontal e vertical, a área privativa da unidade autônoma.

COMERCIAL			
USOS/ ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	ÁREAS PARA CARGA E DESCARGA DENTRO DO LOTE PARA NOVAS CONSTRUÇÕES	OBSERVAÇÕES
Comércio varejista	$a \geq 100m^2$ 1 vaga/ 100m <sup>2</sup> de área total construída	10% da área em ZM 1, ZM 2 e áreas de saturação viária	Isento nos imóveis tombados ou inventariados
Comércio atacadista	$100 \leq a \leq 350m^2$ 1 vaga/ 100m <sup>2</sup> de área total construída $a > 350m^2$ 1 vaga/ 70m <sup>2</sup> de área total construída	10% da área em ZM 1, ZM 2 e áreas de saturação viária, e no mínimo 50,00 m <sup>2</sup>	Reserva de 20% das vagas no estacionamento p/ veículos de carga para novas construções
Centro comercial ou shopping center	$a \geq 100m^2$ 1 vaga/ 70m <sup>2</sup> de área total construída	10% da área em ZM 1, ZM 2 e áreas de saturação viária	De 4000m <sup>2</sup> a 8000m <sup>2</sup> de área edificada, obrigatórias 3 vagas para embarque/ desembarque de passageiros; Acima de 8000 m <sup>2</sup> de área edificada, obrigatórias 4 vagas para embarque/ desembarque de passageiros.
Supermercado ou hipermercado	$a \geq 100m^2$ 1 vaga/ 70m <sup>2</sup> de área total construída	Para áreas acima de 300m <sup>2</sup> , 10% da área em ZM 1, ZM 2 e áreas de saturação viária	



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 293)

SERVIÇOS			
USOS/ ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	ÁREAS PARA CARGA E DESCARGA DENTRO DO LOTE PARA NOVAS CONSTRUÇÕES	OBSERVAÇÕES
Serviços	$a \geq 150\text{m}^2$ 1 vaga/ $150\text{m}^2$ de área total construída	acima de $300\text{m}^2$ - 10% da área e no mínimo $30\text{m}^2$	Isento nos imóveis tombados ou inventariados
Restaurante	$a \geq 100\text{m}^2$ 1 vaga/ $70\text{m}^2$ de área total construída	acima de $300\text{m}^2$ - 10% da área e no mínimo $30\text{m}^2$	Isento nos imóveis tombados ou inventariados
Bares e lanchonetes	$100 \leq a \leq 350\text{m}^2$ 1 vaga/ $100\text{m}^2$ de área total construída $a > 350\text{m}^2$ 1 vaga/ $70\text{m}^2$ de área total construída	acima de $300\text{m}^2$ - 10% da área e no mínimo $30\text{m}^2$	Isento nos imóveis tombados ou inventariados
Hotéis e similares	1 vaga/ 3 unidades de alojamento	No mínimo $50\text{m}^2$ de área	acrescida 1 vaga/ 4 unidades de alojamento, caso possua centro de convenções c/ capacidade superior a 250 lugares; p/ médio porte, reserva de 2 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros; p/ grande porte, reserva de 5 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros, sendo uma delas p/ transporte coletivo
Escola de ensino infantil, fundamental ou médio	$a \geq 100\text{m}^2$ 1 vaga/ $100\text{m}^2$ de área total construída		p/ médio porte, reserva de 2 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros; p/ grande porte, reserva de 6 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros, sendo uma delas p/ transporte coletivo



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 294)

SERVIÇOS			
Escola superior, técnico-profissional ou cursos diversos	$100 \leq a \leq 350m^2$ 1 vaga/ $100m^2$ de área total construída $a > 350m^2$ 1 vaga/ $70m^2$ de área total construída		p/ médio porte, reserva de 2 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros; p/ grande porte, reserva de 6 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros, sendo uma delas p/ transporte coletivo
Hospital ou pronto-socorro	$a \geq 100m^2$ 1 vaga/ $100m^2$ de área total construída	10% da área em ZM1, ZM 2 e áreas de saturação viária	Reserva de área correspondente a 3% das vagas obrigatórias para veículos de serviços; p/ médio porte, reserva de 2 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros; p/ grande porte, reserva de 6 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros, sendo uma delas p/ transporte coletivo
Posto de Saúde	$a \geq 350m^2$ 1 vaga/ $100m^2$ de área total construída		Reserva de área correspondente a 3% das vagas obrigatórias para veículos de serviços; p/ médio porte, reserva de 2 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros; p/ grande porte, reserva de 6 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros, sendo uma delas p/ transporte coletivo
Clínicas diversas	1 vaga para cada consultório		Mínimo de 1 vaga para embarque e desembarque
Auditório, cinema, teatro ou centro de eventos	1 vaga/ 10 lugares		p/ médio porte, reserva de 2 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros; p/ grande porte, reserva de 6 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros, sendo uma delas p/ transporte coletivo



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 295)

SERVIÇOS			
Clube de recreação	1 vaga/ 100m <sup>2</sup> de área total construída		
Estádio ou ginásio de esporte	1 vaga/ 10 lugares		p/ médio porte, reserva de 2 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros; p/ grande porte, reserva de 6 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros, sendo uma delas p/ transporte coletivo
Igreja ou templo	a ≥ 500m <sup>2</sup> 1 vaga/ 100m <sup>2</sup>		
Depósitos em geral	a > 350m <sup>2</sup> 1 vaga/ 100m <sup>2</sup> de área total construída	10% da área em ZM1, ZM 2 e áreas de saturação viária, e no mínimo 50 m <sup>2</sup>	Reserva de 20% das vagas no estacionamento p/ veículos de carga

INDUSTRIAL			
USOS/ ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	ÁREAS PARA CARGA E DESCARGA	OBSERVAÇÕES
Indústria	100 ≤ a ≤ 350m <sup>2</sup> 1 vaga/ 150m <sup>2</sup> de área total construída a > 350m <sup>2</sup> 1 vaga/ 200m <sup>2</sup> de área total construída	10% da área em ZM 1, ZM 2 e áreas de saturação viária, e no mínimo 50 m <sup>2</sup>	Isento nos imóveis tombados ou inventariados Nos casos, de comércio associado à indústria, o número de vagas deverá ser duplicado Reserva de 20% das vagas no estacionamento p/ veículos de carga



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 387 – fls. 296)

### Quadro 5 do Anexo II

### QUADRO DOS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO DO TERRENO

MACROZONAS URBANAS	Aproveitamento do terreno				
	mínimo	básico			máximo (1)
		lotes até 250m <sup>2</sup>	plotes entre 250m <sup>2</sup> e 450m <sup>2</sup>	lotes acima de 450m <sup>2</sup>	
1 - Macrozona de Adensamento Controlado					
1.1 - Área Central e bairros circunvizinhos, situados na bacia do Córrego das Lajes	0,2	2,0 (NR)	2,0 (NR)	3,0	4,0
1.2 - Áreas sujeitas a enchentes nas avenidas de fundo de vale e ruas próximas	0,2	2,0 (NR)	2,0 (NR)	3,0	3,5 (AC)
1.3 - Áreas sujeitas a controle em função da saturação viária	0,2	2,0 (NR)	2,0 (NR)	3,0	3,5 (AC)
1.4 - Áreas de preservação do patrimônio histórico e artístico de Uberaba	0,2	2,0 (NR)	2,0 (NR)	2,0 (NR)	2,5 (AC)
2 - Macrozona de Consolidação Urbana	0,2	2,0 (NR)	3,0	3,5	4,5
2.1 - Controle em função de saturação viária	0,2	2,0 (NR)	2,0 (NR)	3,0	4,0
3 - Macrozona de Estruturação Urbana	0,2	2,0 (NR)	3,0	3,0	---

(1) - PARA APLICAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E PARA IMÓVEIS RECEPTORES DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

(2) - DE ACORDO COM AS NORMAS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO AEROPORTO.